REGULAMENTO DO METROPOLITANA CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 66.732.379/0001-32

São Paulo, 3 de julho de 2026.

ÍNDICE

CAPÍTULO PRIMEIRO – CONSIDERAÇÕES INICIAIS 4

CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO 14

CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO-ALVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO 15

CAPÍTULO QUARTO – ASSEMBLEIA GERAL 16

CAPÍTULO QUINTO – FATORES DE RISCO 23

CAPÍTULO SEXTO – PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO E DAS CLASSES 24

CAPÍTULO SÉTIMO – ENCARGOS DO FUNDO 37

CAPÍTULO OITAVO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 39

CAPÍTULO NONO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 41

CAPÍTULO DEZ – DISPOSIÇÕES DIVERSAS 43

ANEXO I - ANEXO DESCRITIVO 45

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES 45

CAPÍTULO SEGUNDO – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, PÚBLICO-ALVO DA CLASSE, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO, e RESPONSABILIDADE 64

CAPÍTULO TERCEIRO – PRESTADORES DE SERVIÇOS ADICIONAIS 67

CAPÍTULO QUARTO – ENCARGOS 67

CAPÍTULO QUINTO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA 70

CAPÍTULO SEXTO – FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, VERIFICAÇÃO DO LASTRO E COBRANÇA 81

CAPÍTULO SÉTIMO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO 85

CAPÍTULO OITAVO – ASSEMBLEIAS ESPECIAIS 92

CAPÍTULO NONO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS,

ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS, RESGATE EM ATIVOS **107**

CAPÍTULO DEZ – ÍNDICES DE MONITORAMENTO E SUBORDINAÇÃO MÍNIMA **116**

CAPÍTULO ONZE – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA **120**

CAPÍTULO DOZE — PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA **129**

CAPÍTULO TREZE — FATORES DE RISCO **131**

CAPÍTULO DÉCIMO QUATORZE – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA **151**

CAPÍTULO QUINZE – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES **152**

CAPÍTULO DEZESSEIS – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS **153**

CAPÍTULO DEZESSETE – DISPOSIÇÕES DIVERSAS **154**

ANEXO II - APÊNDICE DAS COTAS SENIORES **157**

ANEXO III - APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO **162**

ANEXO IV - APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR **168**

ANEXO V - PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM **172**

ANEXO VI – POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO **175**

ANEXO VII – POLÍTICA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL **176**

ANEXO VIII - POLÍTICA DE COBRANÇA **180**

CAPÍTULO PRIMEIRO – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Este Regulamento deve ser lido e interpretado em conjunto com seus Anexos, Apêndices e Suplementos, caso aplicável.

1.2. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes. Cada Anexo Descritivo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver. O Apêndice, que integra o respectivo Anexo Descritivo, dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver. Por fim, o Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada série da Subclasse, quando houver.

1.3. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou no Anexo Descritivo. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Fica esclarecido que, para fins deste Regulamento e de seus Anexos, o termo "resgate", quando utilizado, refere-se à amortização integral com o consequente cancelamento das Cotas, tendo em vista que se trata de Classes constituídas sob a forma de condomínio fechado.

1.4. São termos definidos:

"1ª Data de Integralização"	Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada Subclasse ou série de Cotas.

"Acordo Operacional"	Significa o "*Acordo Operacional e Outras Avenças*" celebrado entre os Prestadores de Serviço Essenciais do Fundo, o qual estabelece os termos e condições de estruturação do Fundo e da condução dos serviços a serem desempenhados pelos Prestadores de Serviço Essenciais do Fundo, assim como outras avenças.
"Administrador"	Significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.
"Agência de Classificação de Risco"	Significa uma das seguintes agências de classificação de risco: (a) Standard & Poor's, Ratings do Brasil Ltda.; (b) Fitch Ratings Brasil Ltda.; (c) Moody's América Latina Ltda.; (d) Liberum Ratings Serviços Financeiros Ltda.; ou (e) Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., a ser contratada pelos Gestores, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas.
"ANBIMA**"**	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo"	Significa qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.
"Anexo Descritivo"	Significa o anexo descritivo das Classes, sendo este essencial à sua constituição, o qual constará anexo a este Regulamento, nos termos da Resolução CVM 175/22.

"Anexo Normativo II"	Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175/22, conforme em vigor.
"Apêndices"	Significam os apêndices integrantes dos Anexos Descritivos, os quais descreverão as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse de Cotas para cada uma das Classes do Fundo.
"Assembleia Especial"	Significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe e de suas respectivas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os Cotistas da respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses, conforme o caso. Para fins de entendimento, enquanto o Fundo possuir apenas uma única Classe, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todos os Cotistas da Classe Única, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pelo Administrador, pelos Gestores e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e do Anexo Descritivo.
"Assembleia Geral"	Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo.
"Auditor Independente"	Significa qualquer empresa de auditoria independente que venha a ser contratada pelo Fundo na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações financeiras do Fundo e das Classes.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar,

	Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.
"Banco Central"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Brasil"	Significa a República Federativa do Brasil.
"Carteira"	Significa a carteira de investimentos do Fundo e/ou da Classe, formada por direitos creditórios adquiridos e ativos financeiros.
"Classes"	Significa a Classe Única, bem como as demais classes de Cotas do Fundo, as quais, nos termos da Resolução CVM 175/22, poderão vir a ser constituídas e conferirão direitos e obrigações distintos entre si, contarão com segregação patrimonial em relação às demais classes do Fundo e cuja constituição se dará por meio da celebração do respectivo Anexo Descritivo.
"Classe Única"	Significa a classe única de cotas do Fundo cuja constituição se dará no momento da constituição do Fundo, e cujas características se encontram no Anexo Descritivo da Classe Única.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	Significa a Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.

"Cotas"	Significam, em conjunto, as cotas das Subclasses das Classes do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio das respectivas Classes, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estarão descritas no Anexo Descritivo, no respectivo Apêndice das Subclasse e nos adendos aos Apêndices.
"Cotista"	Significam os titulares de Cotas.
"Custodiante"	Significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários para terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
"Empresa de Grande Porte"	Tem seu significado atribuído no item 5.21 do Anexo Descritivo.
"Empresa de Médio Porte"	Tem seu significado atribuído no item 5.21 do Anexo Descritivo.
"Empresa de Micro Porte"	Tem seu significado atribuído no item 5.21 do Anexo Descritivo.

"Empresa de Pequeno Porte"	Tem seu significado atribuído no item 5.21 do Anexo Descritivo.
"Entidade Registradora"	Entidade autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e que será contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para realização do registro de direitos creditórios que sejam passíveis de registro.
"Emissão"	Significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos dos respectivos Apêndices e Suplementos, caso aplicável.
"FGC"	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Fundo"	Significa o **METROPOLITANA CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 66.732.379/0001-32.
"FUNDOS21"	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.
"Gestor EXT"	Significa a **EXT CAPITAL LTDA**., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Urussuí 300, Conj 113, Itaim Bibi, CEP 04542-05, inscrita no CNPJ sob o nº 48.089.509/0001-89, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 20.615, de 28 de fevereiro de 2023, ou a sua sucessora a qualquer título.
"Gestor Valora"	Significa a **VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.**, sociedade empresária limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório CVM nº 22.910, de 8 de janeiro de 2025, com sede

	na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre 2, conjunto 32, Vila Nova Conceição, 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 57.369.679/0001-08, ou a sua sucessora a qualquer título.
"Gestores"	Significa o Gestor Valora e o Gestor EXT, quando designados em conjunto.
"Instituições Financeiras Autorizadas"	Qualquer uma das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A.; (b) Banco Santander (Brasil) S.A.; (c) Banco do Brasil S.A.; (d) Banco Daycoval S.A.; (e) Itaú Unibanco S.A.; (f) Banco BTG S.A.; ou (g) Banco XP S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por uma agência que seja Agência de Classificação de Risco, no mínimo, igual ou superior ao maior entre (1) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores; e (2) "br.AA" (ou equivalente). Caso uma Instituição Financeira Autorizada que atue como contraparte do Fundo ou da Classe Única ou na qual o Fundo ou a Classe Única mantenha depósitos tenha sua classificação rebaixada para um patamar inferior ao mínimo descrito acima, o Administrador e os Gestores comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Financeira Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
"Investidores Profissionais"	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30/21.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

"J17"	Significa a **J17 SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, 555, 1º andar, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 40.475.846/0001-00.
"Justa Causa"	Significa a ocorrência, com relação a um prestador de serviços do Fundo ou da Classe Única, de qualquer dos seguintes eventos: (i) atuação com comprovada violação legal ou de suas obrigações estabelecidas no respectivo contrato de prestação de serviços, ou no caso de comprovada fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades perante o Fundo e Classe Única; (ii) caso aplicável, seja descredenciado pela CVM, tenha cassada suas respectivas autorizações para o exercício de atividades de prestação de serviços, ou seja impedido, ainda que temporariamente, de exercer atividades, conforme o caso; (iii) descumprimento das suas obrigações estabelecidas neste Regulamento ou no respectivo contrato de prestação de serviços a eles aplicáveis que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de notificação de sua ocorrência a ser enviada por quaisquer dos demais prestadores de serviços do Fundo ou pelos Cotistas, caso aplicável, (exceto quando houver prazo de cura específico previsto); ou (iv) decisão judicial neste sentido.
"MDA"	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.
"Oferta"	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas, a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, que poderá ser realizada por meio de (i) oferta pública via rito de registro automático; ou (ii) oferta pública via rito de registro ordinário; ou, (iii) caso aplicável, oferta não sujeita à regulamentação, conforme situações previstas no art. 8º da Resolução CVM 160/22; ou (iv) caso aplicável, oferta privada.

"Ordem de Alocação de Recursos"	Tem seu significado atribuído no respectivo Anexo Descritivo.
"Patrimônio Líquido"	Poderá significar (a) o patrimônio líquido das Classes, correspondente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da respectiva Classe; e (ii) as exigibilidades e provisões devidas pela Classe, incluindo aquelas devidas proporcionalmente por rateio ao Fundo; ou (b) o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao patrimônio líquido das Classes integrante do Fundo.
"Política de Investimento"	Significa a política de investimento das Classes, conforme descrita no respectivo Anexo Descritivo.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração de cada Subclasse ou série de Cotas, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
"Prestador de Serviço Essencial"	Significa o Administrador e/ou qualquer dos Gestores.
"Regulamento"	Significa o presente regulamento do Fundo.
"Resolução CVM 30/21"	Significa a Resolução CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Resolução CVM 160/22"	Significa a Resolução CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Resolução CVM 175/22"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.

"SELIC"	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
"Subclasses"	Significa cada uma das subclasses das respectivas Classes, que serão definidas de acordo com o respectivo Anexo Descritivo e os respectivos Apêndices.
"Taxa de Administração"	Taxa cobrada da Classe para remunerar o Administrador e os prestadores dos serviços por ele contratados e que não constituam encargos do Fundo, calculada conforme disposto no respectivo Anexo Descritivo.
"Taxa de Gestão"	Taxa cobrada da Classe para remunerar os Gestores e os prestadores dos serviços por eles contratados e que não constituam encargos do Fundo, calculada conforme disposto no respectivo Anexo Descritivo.
"Taxa Máxima de Custódia"	Significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços, calculada conforme disposto no respectivo Anexo Descritivo.
"Taxa DI"	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
"Termo de Adesão"	Significa o termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.

CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

O Fundo será denominado "**METROPOLITANA CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**".

1.1. O Fundo é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, destinado à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos, classificado como Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, e será regido por este Regulamento, pela Resolução CVM 175/22, pela Resolução CMN nº 2.907, pelo Código Civil, e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

1.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Classe, Subclasse e série de Cotas possuirá prazo de duração próprio, conforme descrito no respectivo Anexo Descritivo, Apêndice e Suplemento, conforme o caso. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando da amortização integral de todas as suas Cotas, podendo ainda ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento.

1.3. O patrimônio do Fundo será formado inicialmente pela Classe Única, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175/22. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Classe Única serão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices e Suplementos, os quais integram o presente Regulamento.

1.3.1. As Classes possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei n° 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução CVM 175/22. Caso o patrimônio líquido de uma Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.

1.3.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, criar novas Classes no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes existentes.

1.3.3. Em razão do tratamento tributário diferenciado, o Fundo admitirá a constituição apenas de Classes organizadas sob a forma de condomínio fechado.

1.4. Enquanto o Fundo possuir apenas uma única Classe, o Fundo e a Classe Única compartilharão do mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Fundo.

1.5. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO-ALVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

2. O público-alvo de cada uma das Classes será definido nos respectivos Anexos Descritivos, observados os normativos em vigor da CVM aplicáveis à distribuição pública das Cotas.

2.1. Em relação a todas as Classes, fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Administrador, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e, ainda, sociedades controladas por estes.

2.2. Em relação a todas as Classes, não existem restrições de investimento para os Gestores e/ou o Agente de Cobrança Extraordinária, conforme aplicável, bem como suas respectivas subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e sociedades controladas por tais pessoas, bem como para os fundos de investimento sob sua respectiva gestão, observadas as restrições previstas nos itens 4.15 deste Regulamento e 8.10 do Anexo Descritivo.

2.3. As Classes devem iniciar suas atividades com um Patrimônio Líquido inicial mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que, após 90 (noventa) dias do início das suas atividades, cada Classe não poderá manter, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, Patrimônio Líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sob pena de liquidação imediata ou incorporação a outra Classe, caso aplicável.

CAPÍTULO QUARTO – ASSEMBLEIA GERAL

4. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de Cotistas junto ao Administrador, observados os quóruns previstos neste Regulamento.

4.1. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem do registro de Cotistas da Classe em questão.

4.2. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem do registro de Cotistas da Subclasse em questão.

4.3. Sem prejuízo das competências atribuídas à Assembleia Especial, conforme previstas no Anexo Descritivo, é de competência da Assembleia Geral, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(i)	examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175/22;	Maioria das Cotas presente	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	não aplicável

(ii)	deliberar pela substituição de Prestador de Serviço Essencial do Fundo, observado o disposto no Anexo Descritivo;	Maioria das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B presentes, e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes	não aplicável
(iii)	deliberar sobre a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, ou a transformação do Fundo;	Maioria das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B presentes, e Maioria das Cotas	não aplicável

			Subordinadas Júnior presentes	
(iv)	deliberar pela liquidação do Fundo em outras circunstâncias que não aquelas decorrentes dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;	Maioria das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B presentes, e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes	não aplicável
(v)	alterar a seção comum deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175/22;	Maioria das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, e	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A presentes, maioria das Cotas Subordinadas	não aplicável

	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Mezanino B presentes, e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes	
(vi) criar nova Classe; e	Maioria das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B presentes, e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes	não aplicável
(vii) deliberar sobre outros casos não expressamente previstos neste Regulamento em que o Administrador, os Gestores e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação e que afetem todas as Classes, observado o disposto no Anexo Descritivo.	Maioria das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação,	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A presentes,	não aplicável

	maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B presentes, e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes	

4.4. Em caso de conflito entre as matérias previstas acima e no Anexo Descritivo em relação à Assembleia Especial, ou caso as mesmas matérias listadas acima estejam previstas como competência da Assembleia Especial, prevalecerão as disposições relativas à Assembleia Especial, em particular os quóruns aplicáveis.

4.5. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais, observadas as restrições ao exercício do direito de voto previstas neste Regulamento.

4.6. A Assembleia Geral será instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

4.7. A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas (i) seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; (ii) não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou aos Gestores, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e (iii) não ocupe posição junto ao Endossante de direitos creditórios ao Fundo, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Custodiante ou dos Gestores, no exercício de tal função.

4.8. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe.

4.9. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 4.8 acima, os Cotistas serão informados da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM.

4.10. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, a Assembleia Geral poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada pelo Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador por qualquer dos Gestores ou pelo Custodiante ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do respectivo Gestor ou dos Cotistas.

4.11. A convocação da Assembleia Geral será realizada mediante envio de correio eletrônico (e-mail) ou carta endereçado a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral, assim como a sua pauta.

4.11.1. Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia Geral. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

4.11.2. A Assembleia Geral será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175/22, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Outrossim, a Assembleia Geral poderá ser realizada de forma exclusivamente presencial, na sede do Administrador, conforme instruções de participação indicadas na convocação.

4.11.3. Observado o disposto no item 4.11.2 acima, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

4.11.4. A autenticidade e a segurança da Assembleia realizada de modo eletrônico devem ser garantidas pelo Administrador na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

4.11.5. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia.

4.11.6. Independentemente das formalidades previstas neste item 4.11, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

4.12. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio eletrônico, devendo ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico.

4.13. Os Gestores terão direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

4.14. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

4.15. Não podem votar nas Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação.

4.16. Nos termos do art. 114 da Resolução CVM 175/22, poderão votar, exceto se estiverem em situação de conflito de interesse, conforme item 4.15 acima:

(i) o prestador de serviço, essencial ou não;
(ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; e
(iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados.

4.17. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas.

CAPÍTULO QUINTO – FATORES DE RISCO

Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos em cada um dos Anexos Descritivos. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados no respectivo Anexo Descritivo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

5.1. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

5.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos no Anexo Descritivo poderá gerar perdas ao Fundo, às Classes e aos respectivos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada má-fé ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, os Gestores e o Agente de Cobrança não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os direitos creditórios adquiridos vendidos ao Fundo ou para os ativos financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos

incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo Descritivo.

CAPÍTULO SEXTO – PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO E DAS CLASSES

6. Este Regulamento traz a descrição dos prestadores de serviço comuns ao Fundo e às Classes, com suas respectivas atribuições a serem desempenhadas para o Fundo em benefício de cada Classe.

ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, bem como nos normativos expedidos pela ANBIMA, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

6.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro de Cotistas; (b) o livro de atas das Assembleias Gerais; (c) o livro ou lista de presença de Cotistas; (d) os relatórios do Auditor Independente; e (e) os registros contábeis referentes às operações e ao Patrimônio Líquido do Fundo;

(ii) prestar diretamente ao Fundo ou contratar, em nome do Fundo, terceiros habilitados a prestar os seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos da carteira do Fundo e/ou da Classe; e (b) escrituração das Cotas;

(iii) contratar o Auditor Independente;

(iv) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(v) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(vi) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(vii) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas Classes;

(viii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(ix) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, conforme aplicável;

(x) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(xi) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;

(xii) contratar prestadores de serviço responsáveis pela guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico;

(xiii) contratar prestador de serviço responsável pela liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

(xiv) contratar o Custodiante;

(xv) contratar a Entidade Registradora para realização do registro dos direitos creditórios passíveis de registro, observado que a Entidade Registradora não pode ser parte relacionada a qualquer dos Gestores;

(xvi) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(xvii) informar, assim que tiver conhecimento, aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas da Classe, nos termos do presente Regulamento, se aplicável;

(xviii) fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informação de Crédito - SCR do Banco Central do Brasil;

(xix) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175/22, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;

(xx) protocolar na CVM o documento de constituição do Fundo, o Regulamento, seus anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175/22; e

(xxi) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa.

6.2.1. O Administrador deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento pelos prestadores de serviço de suas respectivas obrigações previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos.

6.2.2. As regras e procedimentos previstos no item 6.2.1 deste Regulamento deverão ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página do Administrador na rede mundial de computadores.

CONTROLADORIA DO FUNDO, CUSTÓDIA QUALIFICADA E GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

6.3. O Custodiante foi contratado pelo Fundo para realizar os serviços de (i) controladoria do ativo e passivo, incluindo precificação dos ativos do Fundo; (ii) guarda dos documentos que constituem o lastro dos direitos creditórios da Carteira; (iii) custódia; (iv) verificação do lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos, bem como os substituídos; e, (v) demais serviços subcontratados pelos Gestores, nos termos do Acordo Operacional.

6.4. Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, caso determinada Classe adquira direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, o Administrador deverá contratar o Custodiante para realização do serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe, devendo-se observar as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe. No caso de contratação de Entidade Registradora para realização do registro dos direitos creditórios de determinada Classe ou para verificação dos documentos comprobatórios de tais direitos creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe que tiver contratado o serviço. Os direitos creditórios passíveis de registro deverão estar registrados em Entidade Registradora para serem passíveis de aquisição pelo Fundo ou serão registrados pelos Gestores ou pelo Administrador caso previsto no Acordo Operacional, na Data de Aquisição.

6.5. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175/22, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado pelo Administrador para a prestação das seguintes atividades:

(i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de direitos creditórios;

(ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe beneficiária, ou, se for o caso, em Conta Vinculada;

(iii) realizar, direta ou indiretamente, a custódia e guarda dos documentos comprobatórios de lastro dos direitos creditórios adquiridos pela Classe não passíveis de registro em Entidade Registradora;

(iv) verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da Carteira da Classe, o que for maior, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na Carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 175/22 e observadas as disposições do Anexo Descritivo; e,

(v) controladoria do ativo e passivos do Fundo e das Classes, e execução dos procedimentos contábeis.

6.5.1. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* do Custodiante.

GESTÃO DA CARTEIRA

6.6. O Fundo será gerido pelos Gestores.

6.7. Cada Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da Carteira, exercendo inclusive os direitos inerentes aos direitos creditórios adquiridos e demais ativos financeiros integrantes da Carteira.

6.7.1. Incluem-se entre as obrigações dos Gestores aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelos normativos expedidos pela ANBIMA, pelo presente Regulamento e pelo Acordo Operacional, cada Gestor é responsável pelas seguintes atividades:

(i) cumprir as obrigações e vedações estabelecidas em regulamentação em vigor;

(ii) realizar a gestão profissional dos direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da Carteira do Fundo e/ou da Classe;

(iii) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de suas competências, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vierem a desenvolver durante a gestão da Carteira do Fundo e/ou da Classe;

(iv) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por eles contratados;

(vi) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(vii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas;

(viii) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(ix) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;

(x) conforme o disposto na alínea "d", do inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II, encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

(a) os efeitos de eventuais alterações na Política de Investimento sobre a rentabilidade da carteira do Fundo e/ou da Classe;

(b) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre: (1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

(c) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios, caso seja aplicável;

(d) forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: (1) descrição de

contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

(e) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou da Classe e na rentabilidade da Carteira do Fundo e/ou da Classe;

(f) condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo: (1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (2) motivação da alienação;

(g) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da Carteira de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

(h) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

(xi) exercer, em nome das respectivas Classes, o direito de voto em relação aos ativos integrantes da Carteira que configuram aos seus titulares o direito de voto;

(xii) tomar suas decisões de gestão da carteira das Classes em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos; e

(v) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, empenhando seus melhores esforços para que seja classificado como entidade de investimento e como fundo de investimento de longo prazo.

6.7.2. Incluem-se entre as obrigações do Gestor Valora, além das demais previstas acima e na Resolução CVM 175:

(i) executar a Política de Investimento de cada uma das Classes, previstas nos respectivos Anexos Descritivos, devendo: (a) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à Política de Investimento da Classe, conforme seu respectivo Anexo Descritivo, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de

elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos a serem previstos no Anexo Descritivo da Classe; (b) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à Política de Investimento;

(ii) (1) registrar os Direitos Creditórios Adquiridos que sejam passíveis de registro na Entidade Registradora; ou (2) entregar os Direitos Creditórios ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;

(iii) controlar e monitorar todos os registros dos direitos creditórios adquiridos junto à Entidade Registradora contratada;

(iv) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da transferência à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Adquiridos que tenham representatividade no patrimônio da Classe;

(v) realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios, ou contratar terceiro capacitado para tanto, devendo fiscalizar a atuação da empresa contratada no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação do lastro dos Direitos Creditórios;

(vi) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à transferência dos Direitos Creditórios à Classe, firmando todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação com Direitos Creditórios, conforme o disposto no respectivo Anexo Descritivo da Classe, incluindo, sem limitação, os Contratos de Transferência, devendo encaminhar ao Administrador a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

(vii) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimento de cada uma das Classes;

(viii) manter a Carteira do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(ix) monitorar, mensalmente, nos termos do Anexo Descritivo:

(a) o enquadramento da Alocação Mínima de Investimento;
(b) os Índices de Subordinação;
(c) os Índices de Cobertura;
(d) Índice de Inadimplemento;
(e) Índice de Recompra;
(f) Índice de Arrecadação;
(g) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência, sem prejuízo dos demais índices previstos no Anexo Descritivo; e
(h) a composição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Amortização; e
(i) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação Antecipada;

(x) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(xi) contratar, se aplicável, prestadores de serviço para distribuição primária de Cotas, consultoria especializada, cobrança de direitos creditórios inadimplidos, e a Agência de Classificação de Risco; e

(xii) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Gestor Valora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (a) às procurações outorgadas ao Agentes de Cobrança Extraordinária; e (b) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

6.7.3. Incluem-se entre as obrigações do Gestor EXT, além das demais previstas acima e na Resolução CVM 175:

(i) realizar a gestão profissional dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe,

exercendo o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros detidos pela Classe;

(ii) decidir pela aquisição e alienação de Ativos Financeiros, firmando todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação com Ativos Financeiros, conforme o disposto no respectivo Anexo Descritivo da Classe;

(iii) monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira relacionados à gestão da carteira de Ativos Financeiros;

(iv) realizar todas as operações de derivativos com finalidade de proteção, tendo em vista a natureza do descasamento da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos (pré-fixados) e remuneração das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino (pós-fixados);

(v) monitorar mensalmente, nos termos do Anexo Descritivo, a composição da Reserva de MTM; e

(vi) realizar operações compromissadas com os Ativos Financeiros e Direitos Creditórios.

6.8. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor Valora. A verificação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios será realizada pelo Gestor Valora, ou empresa por ele contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, podendo ser realizada de forma individualizada ou por amostragem, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175/22. A forma de verificação dos documentos comprobatórios pelo Gestor Valora deverá ser determinada de acordo com as características específicas dos direitos creditórios a serem adquiridas por cada Classe e estará prevista no Anexo Descritivo da respectiva Classe. O Gestor Valora não é responsável pela autenticidade dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios, tampouco pela existência dos direitos creditórios adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

6.9. O Gestor Valora poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, em benefício da Classe, inclusive a Entidade Registradora e o Custodiante, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais documentos comprobatórios. A remuneração devida ao terceiro contratado para verificação do lastro será

estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe que tiver contratado o serviço.

6.10. Caso o Gestor Valora contrate terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios, o Gestor Valora deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

6.11. É vedado ao Administrador e aos Gestores, em suas respectivas esferas de atuação, nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175/22:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175/22 ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e,

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade exceto pelas doações que o fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118.

6.11.1. Os Gestores podem tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM. Podem também utilizar ativos da carteira na retenção de risco da Classe em suas operações com Derivativos.

6.11.2. É vedado aos Gestores o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem,

direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

6.11.3. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

6.12. Inexistência de Conflito de Interesses do Administrador e dos Gestores. O Administrador e os Gestores manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de direitos creditórios ao Fundo.

6.13. Substituição do Administrador e/ou dos Gestores. O Administrador e/ou os Gestores deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e do Anexo Descritivo; (ii) renúncia por parte do Administrador e/ou de qualquer dos Gestores; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

6.14. Renúncia do Administrador e/ou dos Gestores. O Administrador e/ou qualquer dos Gestores, mediante correspondência por meio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, devendo o Administrador convocar, imediatamente, Assembleia Geral para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da convocação, nos termos da legislação em vigor.

6.14.1. No caso de renúncia do Administrador e/ou de qualquer dos Gestores, estes ficarão responsáveis pela manutenção de suas respectivas funções como administrador ou gestor do Fundo até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da renúncia, sem prejuízo da ocorrência de Evento de Avaliação caso o substituto não efetivamente assuma a prestação de serviços em prazo inferior. Nos termos do §2º do artigo 108 da Resolução CVM 175/22, caso o Administrador e/ou qualquer dos Gestores não sejam substituídos dentro do prazo previsto acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175/22, devendo o respectivo Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

6.14.2. No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador ficará impedido de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo da possibilidade de deliberação em Assembleia Geral pela sua destituição.

6.14.3. Uma vez deliberada a substituição por outra instituição, o Administrador e os Gestores deverão, em até 15 (quinze) dias, promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo e aos Cotistas de cada um deles, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo e dos Cotistas.

6.15. Responsabilidade em caso de Substituição do Administrador e/ou dos Gestores. Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou de qualquer dos Gestores e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador e/ou dos Gestores.

6.16. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. O Administrador e os Gestores possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, observadas as esfera de suas respectivas competências conforme as disposições deste Regulamento, o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados nos *websites* do Administrador e dos Gestores.

6.17. Limitação de Responsabilidade. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, os Gestores e/ou eventuais prestadores de serviço contratados responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

6.18. A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços contratados tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175/22 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no Anexo Descritivo e no respectivo contrato de prestação de serviços.

CAPÍTULO SÉTIMO – ENCARGOS DO FUNDO

As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na Resolução CVM 175/22;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e/ou da Classe e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia (inclusive direitos reais das Garantias) ou de acordo com Devedor;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas relativas à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xiv) as despesas, incluindo taxa de distribuição, inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; (b) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;

(xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175/22;

(xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22;

(xix) despesas decorrentes do registro de direitos creditórios;

(xx) contratação da Agência de Classificação de Risco;

(xxi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão; e

(xxii) Taxa Máxima de Custódia.

7.1. Caso o Fundo conte com diferentes Classes, compete ao Administrador promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos do art. 48, § 1º, incisos IV e V da RCVM 175.

7.2. Quaisquer despesas não previstas no item 7 acima deste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta do prestador de serviços que o contratar.

7.3. O Administrador e os Gestores podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO OITAVO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

8. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou a quaisquer de suas Classes, por meio de comunicado a todos os Cotistas das Classes afetadas, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente dos Gestores, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado

por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e dos Gestores e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

8.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e às Classes, são exemplos fato relevante: (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo; (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; (iii) contratação de Agência de Classificação de Risco para as séries ou Subclasses de Cotas que antes não estivessem submetidas a tal classificação de risco; (iv) mudança na classificação de risco de qualquer Classe ou Subclasse; (v) alteração de qualquer prestador de serviço essencial, nos termos da Resolução CVM 175/22; (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação de qualquer das Classes; (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (ix) emissão de cotas de Classe fechada.

8.2. A divulgação de informações de que trata o item 8 deste Regulamento será disponibilizada por meio de publicação nas páginas do Administrador e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas da(s) Classe(s) afetada(s), devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

8.3. Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22.

8.4. O Administrador deverá, ainda: (i) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II; e (ii)

encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II.

8.5. O Administrador deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes, nos termos da Resolução CVM 175/22**.**

8.5.1. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador e dos Gestores na rede mundial de computadores, ou de carta com aviso de recebimento endereçada a todos os Cotistas, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de informações relativas a apenas uma ou algumas Classes, hipótese em que a divulgação de informações deverá ser direcionada apenas aos Cotistas da(s) referida(s) Classe(s), ou no caso de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto neste Capítulo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO NONO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração contábil do Administrador, sem prejuízo da escrituração contábil própria de cada Classe. As demonstrações contábeis anuais do Fundo e das Classes serão auditadas pelo Auditor Independente e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

9.1. O exercício social do Fundo e de suas respectivas Classes terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á no último dia do mês de dezembro de cada ano.

9.2. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

9.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo Plano Contábil apropriado,

devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo e das Classes encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website "https://www.daycoval.com.br/investimentos/servicos-fiduciarios/". Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de envio de correio eletrônico ou carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

9.3.1. O Auditor Independente revisará e emitirá seu parecer a respeito das demonstrações financeiras do Fundo e das Classes, em regime de melhores esforços, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

9.3.2. As demonstrações financeiras anuais mencionadas no item 9.3 deste Regulamento serão enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

9.4. As demonstrações contábeis do Fundo e das Classes serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e das Classes, de acordo com as regras do aplicáveis;

(ii) demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classes, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor. Caso o Fundo venha a contar com diferentes Classes, as demonstrações contábeis do Fundo deverão ser compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

9.5. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e das Classes, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

9.6. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo corresponde a soma do patrimônio líquido das Classe do Fundo. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

CAPÍTULO DEZ – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, os Gestores e os Cotistas.

10.1. Central de Atendimento ao Cotista. Para o esclarecimento de dúvidas, e envio de reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato por meio:

Tel: 0800 7750500

E-mail: pci@bancodaycoval.com.br

Ouvidoria: se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para: de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados. 0800 7770900

Website:www.daycoval.com.br

Endereço de correspondência: Av. Paulista, 1793, 2º andar, CEP 01311-200 – São Paulo

10.2. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Endossante, o Administrador, os Gestores e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

São Paulo, 3 de julho de 2026.

_____

BANCO DAYCOVAL S.A., na qualidade de Administrador do **METROPOLITANA CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

_____

VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA., na qualidade de Gestor do **METROPOLITANA CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

_____

EXT CAPITAL LTDA., na qualidade de Gestor do **METROPOLITANA CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ANEXO I - ANEXO DESCRITIVO
DA CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO METROPOLITANA CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES

1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo e em seus anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou no Regulamento, conforme o caso.

"Agente de Cobrança Extraordinária"	Significa **J17 SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, 555, 1º andar, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 40.475.846/0001-00, responsável pela cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Alocação Mínima de Investimento"	Significa a alocação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis.
"Amortização"	Significa, com relação a cada Data de Pagamento, a amortização de parcela do valor das Cotas, englobando ou não a Amortização de Principal e o pagamento da Remuneração, calculado nos termos deste Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice e Suplemento, conforme aplicável.
"Amortização de Principal"	Significa a amortização de parcela do valor de principal (valor integralizado pelo Cotista) das Cotas.
"Aquisições Iniciais"	Significam as aquisições de Direitos Creditórios cedidos pelo Metropolitana FIDC-NP e que tenham sido originados pelo Credor Inicial J17 e que já estejam definidos no respectivo

	Contrato de Transferência, com Preço de Aquisição (consideradas as aquisições em conjunto) não superior a R$65.0000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais).
"Arquivos de Conciliação Dataprev"	Significa o arquivo fornecido pela Dataprev que identifica os Devedores e os Direitos Creditórios que serão descontados de suas respectivas folhas de pagamentos em determinado mês.
"Ativos da Classe"	Significa o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma (i) dos Ativos Financeiros da Classe, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos; e (ii) o Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos.
"Ativos Financeiros"	Significam a) títulos de emissão do Tesouro Nacional; b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; c) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em títulos emitidos pelo Banco Central do Brasil; d) títulos de renda fixa de emissão ou coobrigação de Instituições Financeiras Autorizadas; e) cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de renda fixa ou referenciado à Taxa DI, que invistam exclusivamente nos ativos (a) a (d) acima e que sejam administrados por Instituição Financeira Autorizada, ou pelo Administrador, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.
"Averbação"	Significa a averbação dos Direitos Creditórios junto à Dataprev feita pelo Credor Original quando da emissão da CCB, na qualidade de instituição consignatária, nos termos da Lei 10.820, conforme alterada pela Lei 15.179, e das Portarias MTE 433, 434, 435 e suas alterações, quando fica reportada a contratação pelo Devedor do Crédito do Trabalhador.
"Capital Autorizado"	Encerrada a 1ª Emissão de Cotas, a Administradora poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas, sem a necessidade

	de aprovação em Assembleia Especial, desde que limitadas ao montante de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), já incluindo o valor da 1ª Emissão de Cotas.
"CBO"	Significa a Classificação Brasileira de Ocupações.
"CBOs Inelegíveis"	Significa os CBOs inelegíveis previstos nos Contratos de Transferência.
"CNAE "	Significa a Classificação Nacional de Atividades Econômicas.
"CNAEs Inelegíveis"	Significa os CNAEs inelegíveis previstos nos Contratos de Transferência.
"CCBs"	Significa as cédulas de crédito bancário emitidas, nos termos da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, pelos Devedores em favor do Credor Original, no âmbito do programa Crédito do Trabalhador, nos termos da Lei 10.820, conforme alterada pela Lei 15.179, e cujo pagamento ordinário ocorrerá por meio de Consignação.
"Endossante"	A J17 e, apenas para as Aquisições Iniciais, o Metropolitana FIDC-NP.
"CEF"	Significa a Caixa Econômica Federal.
"Classe" ou "Classe Única"	Significa, quando utilizado neste Anexo Descritivo, a presente classe de Cotas do Fundo.
"Condições de Transferência"	Significam as condições de transferência a serem verificadas e validadas pela J17 em cada Data de Aquisição, conforme descritas no Capítulo Quinto deste Anexo Descritivo.

"Condições Para Emissão de Novas Cotas"	Significam as seguintes condições para que sejam realizadas emissões de novas Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior, exceto quando se tratar (a) da 1ª Emissão de Cotas da Classe, na qual as características e condições serão aprovadas e estabelecidas por ato particular do Administrador e dos Gestores; ou (b) de emissões de novas Cotas limitadas ao montante agregado máximo do Capital Autorizado (desconsiderando-se a 1ª Emissão); ou (c) de emissões de novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior para fins de reenquadramento de qualquer Índice de Subordinação Mínimo, em montante necessário para fins de tal reenquadramento: (i) o Administrador convoque os Cotistas para se reunirem em Assembleia Geral para deliberarem sobre a nova emissão de Cotas em montante superior ao Capital Autorizado, após a solicitação de qualquer dos Gestores, observado o quórum previsto neste Anexo Descritivo; (ii) seja formalizado o respectivo Apêndice e/ou Suplemento e/ou termo de emissão, conforme aplicável, substancialmente observados os modelos dos Apêndices/Suplementos já existentes; (iii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador ou pelos Gestores, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo e/ou da Classe não devem ser iniciados ou devem ser interrompidos após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

(iv) a emissão da(s) nova(s) Cotas não cause um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada e/ou desenquadramento do Índice de Subordinação Mínimo;

(v) a Assembleia Geral convocada para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à proposta de emissão e distribuição da(s) nova(s) série(s) ou subclasse(s) de Cota(s), observados os quóruns previstos neste Anexo Descritivo;

(vi) considerada *pro forma* a nova emissão de Cotas, o Índice de Cobertura não seja inferior a 1,00 (um inteiro); e

(vii) no caso de novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior, o total de Cotas Subordinadas Júnior, considerada *pro forma* a nova emissão, não ultrapasse 49% (quarenta e nove por cento) do total de Cotas em circulação.

"Consignação" Significa a forma ordinária de recebimento dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores, que consiste em consignação para desconto das parcelas vincendas das CCBs na renda mensal do Devedor, sendo o repasse da Consignação efetuado pela Dataprev ao Credor Original, na forma da Lei 10.820, conforme alterada pela Lei 15.179, e demais legislações e regulamentações aplicáveis, e em conformidade com os procedimentos previstos no respectivo Convênio.

"Conta do Fundo" Significa a conta corrente de livre movimentação de titularidade da Classe, mantida junto ao Administrador, para a qual serão transferidos os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos recebidos na Conta Vinculada, bem como os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

"Conta Vinculada" Significa a conta vinculada de titularidade do Credor Original aberta junto a uma Instituição Financeira Autorizada, da qual os

	recursos serão liberados caso satisfeitos determinados requisitos a serem atestados pelo Custodiante (após e com base no recebimento das informações pertinentes a serem fornecidas ao Custodiante pelo Gestor Valora), na qual são recebidos os pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos devidos pelos Devedores e feitos por meio de Consignação para desconto mensal em folha de pagamento pela Dataprev, para posterior repasse à Conta do Fundo.
"Contrato de Cobrança"	Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo (em benefício da Classe), representado pelo Gestor Valora, e o Agente de Cobrança Extraordinária, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança Extraordinária prestará os serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Contrato de Conta Vinculada"	Significa o instrumento particular celebrado entre uma Instituição Financeira Autorizado, o Credor Original, o Fundo, os Gestores e o Custodiante, entre outros, conforme o caso, o qual estabelece os termos e condições para a abertura e movimentação da Conta Vinculada.
"Contrato de Transferência"	Significa o instrumento particular celebrado entre o respectivo Endossante e o Fundo (em benefício da Classe), e, na qualidade de intervenientes anuentes, o Gestor Valora, o Administrador e o Custodiante, entre outros, conforme o caso, o qual estabelece os termos e condições para a transferência de Direitos Creditórios pelo respectivo Endossante à Classe Única, a qual será realizada mediante endosso em preto das CCBs, podendo ser sem ou com coobrigação.
"Convênio"	Significa a habilitação firmada entre o Credor Original e a Dataprev, permitindo a Averbação de valores devidos por Devedores, nos termos das da Lei 10.820, conforme alterada pela

Lei 15.179.

"Cotas"	Significam as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
"Cotas Seniores"	As Cotas Seniores são aquelas de subclasse única e emitidas em série, e que não se subordinam às demais subclasses de Cotas ou entre si para efeito de Amortização e Resgate.
"Cotas Subordinadas"	Significam, em conjunto, as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino.
"Cotas Subordinadas Júnior"	As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas de subclasse única e sem emissões em séries, e que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeito de Amortização e Resgate.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	As Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B, quando referidas em conjunto, e que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização e Resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins.
"Cotas Subordinadas Mezanino A"	As cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de Amortização e Resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Regulamento.
"Cotas Subordinadas Mezanino B"	As cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeitos de Amortização e Resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Regulamento.

"Cotista"	Significam os titulares de Cotas, que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos cotistas nos termos desse Regulamento aqueles que sejam cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
"Crédito do Trabalhador"	Significa o programa governamental, instituído pela Lei 15.179, que oferece empréstimo consignados para pessoas físicas que possuam vínculo empregatício formalizado mediante registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social emitida de forma digital, conforme verificado e validado pela Dataprev, na categoria de nº 101 da tabela do eSocial.
"Credor Original"	Significa a J17.
"Critérios de Elegibilidade"	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Gestor Valora em cada Data de Aquisição, conforme descritos no Capítulo Quinto deste Anexo Descritivo.
"Data de Aquisição"	Significa qualquer data na qual o Fundo (em benefício da Classe Única) formalize a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, que ocorrerá com o consequente pagamento do Preço de Aquisição pela Classe Única, por intermédio do Fundo, ao Endossante.
"Data de Pagamento"	Significam as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e/ou de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas nos cronogramas de amortização constantes dos Suplementos das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

"Data de Resgate"	Significa a data de resgate (amortização integral com o consequente cancelamento das Cotas) de cada série ou subclasse de Cotas.
"Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis"	Significa a data de vencimento final de cada Direito Creditório Elegível.
"Data de Verificação"	Significa o último Dia Útil de cada mês.
"Dataprev"	Significa a Empresa de Processamento de Dados da Previdência S.bA. – DATAPREV, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01.
"Devedores"	Significam pessoas físicas que figurem na qualidade de devedores dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, e que possuam vínculo empregatício formalizado mediante registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social emitida de forma digital, conforme verificado e validado pela Dataprev, na categoria de nº 101 da tabela do eSocial, que tenha tomado um empréstimo consignado mediante a emissão eletrônica de uma CCB, nos termos da Lei 10.820, com a redação dada pela Lei 15.179.
"Direitos Creditórios"	Significam os direitos creditórios performados oriundos de operações de empréstimo pessoal, formalizadas por CCBs no âmbito do programa Crédito do Trabalhador, nos termos da Lei 10.820, conforme alterada pela Lei nº 15.179, emitidas por Devedores em favor do Credor Original, e cujo pagamento ordinário ocorrerá por meio de Consignação.
"Direitos Creditórios Adquiridos"	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe.

"Direitos Creditórios Elegíveis"	Significam os Direitos Creditórios que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Transferência estabelecidos no Capítulo Quinto deste Anexo Descritivo, bem como os demais termos e condições da Política de Investimento.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Significam os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelo respectivo Devedor.
"Disponibilidades"	Significam em conjunto: (i) depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e (ii) demais Ativos Financeiros de titularidade da Classe.
"Documentos Complementares"	Significam quaisquer documentos que possam instruir a ação judicial, inclusive, sem limitação, registros contábeis, declaração do Devedor, títulos de crédito, contratos e documentos auxiliares aos Documentos Comprobatórios admitidos em juízo, que auxiliem na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, inclusive: (i) cópia dos documentos de identificação pessoal dos Devedores; e (ii) comprovante de disponibilização dos recursos pelo Credor Original para o Devedor.
"Documentos Comprobatórios"	Significam os lastros dos Direitos Creditórios, em conjunto (i) as CCBs devidamente formalizadas em via eletrônica, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, das quais constem a autorização expressa do Devedor para a realização dos descontos das parcelas da CCB diretamente de sua folha de pagamento relativa ao seu pagamento do respectivo Empregador, nos termos da Lei 10.820, conforme alterada pela Lei 15.179, bem como o endosso em preto individual em cada CCB ao Fundo, assinado pelo Endossante; (ii) o Contrato de Transferência, assinado de forma física, eletrônica ou digital; (iii) os Termos de Transferência; (iv) o documento pertinente fornecido pela Dataprev comprovando que houve a Averbação da Consignação na folha de pagamento do Devedor; e (v) comprovante de prova

	de vida e antifraude.
"Documentos Seguro"	Significa a apólice contratada junto à instituição seguradora aplicável, juntamente com o endosso ao Fundo do seguro contratado em relação ao Direito Creditório.
"Empregador"	Significa cada pessoa jurídica de direito privado, assim definida pela legislação trabalhista, que possua vínculo celetista com o Devedor.
"Escrituração"	Significa o lançamento pelo Empregador junto ao eSocial de determinadas informações, tais como a rubrica, a instituição financeira e o número da CCB emitida pelo Devedor. Essas informações serão enviadas na folha de pagamento do Devedor, gerando a guia de recolhimento digital do FGTS Digital. A escrituração será realizada após o recebimento pelo Empregador de notificação comunicando-o sobre a contratação pelo Devedor do Crédito do Trabalhador.
"Eventos de Avaliação"	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 11 deste Anexo Descritivo.
"Eventos de Insolvência"	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte: (i) a decretação de falência ou intervenção pelo BACEN; (ii) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) pelo BACEN; (iii) a decretação de liquidação extrajudicial; (iv) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência;

(v) se a parte for um fundo de investimento, a ocorrência de um evento de avaliação ou evento de liquidação ou qualquer outro evento que cause a liquidação do fundo;

(vi) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, propositura de mediação, conciliação ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela parte, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição; e

(vii) efetivação de qualquer tipo de cessão, reorganização ou composição com ou para benefício de seus credores.

"Eventos de Liquidação Antecipada"	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 11.7 deste Anexo Descritivo.
"Excesso de Cobertura"	Significado atribuído no Capítulo Dez deste Anexo Descritivo.
"FGTS"	Significa o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
"Garantia Multa Rescisória"	Significa 100% (cem por cento) do valor da multa paga pelo Empregador.
"Garantia Multa Saldo FGTS"	Significa 10% (dez por cento) do saldo na conta vinculada do Devedor no FGTS.
"Garantias"	Significa a Garantia Multa Rescisória e Garantia Multa Saldo FGTS, quando mencionadas em conjunto. As Garantias serão acionadas, a partir do momento que estiverem operacionalmente disponíveis, na ocorrência de despedida sem justa causa, inclusive a indireta, ou de despedida por culpa recíproca ou força maior, nos

	termos dos §§ 1º e 2º do art. 18 da Lei 8.036, de que fala o §5º do art. 1º da Lei 10.820.
"Grupo Econômico"	Significa cada conglomerado econômico de pessoas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada entidade ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas.
"Grupo J17"	Tem o significado a ele atribuído no item 2.3.2 abaixo.
"Índice de Cobertura"	Significa o menor entre o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino.
"Índice de Cobertura Mezanino"	Significa, caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pelo Gestor Valora, em cada Data de Verificação e data de integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em questão: *Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios × 95%* + *valor das Disponibilidades* _____ _____ *(saldo das Cotas Seniores em circulação + saldo das Cotas Subordinadas Mezanino das Subclasses com prioridade igual ou maior que a Subclasse em questão em circulação)* Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Mezanino, o valor das

	Disponibilidades será computado líquido dos valores correspondentes à Reserva de Despesas e Encargos e à Reserva de MTM. O Índice de Cobertura Mezanino será o menor dentre os Índices de Cobertura Mezanino das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
"Índice de Cobertura Sênior"	Significa, caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pelo Gestor Valora em cada Data de Verificação e data de integralização de Cotas Seniores: *Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios × 85%* + *valor das Disponibilidades* _____ *saldo das Cotas Seniores em circulação* Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Sênior, o valor das Disponibilidades será computado líquido dos valores correspondentes à Reserva de Despesas e Encargos e à Reserva de MTM
"Índice de Subordinação"	Significa os Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Subordinação Mezanino A e o Índice de Subordinação Mezanino B. Caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação da Classe será equivalente ao Índice de Subordinação Mezanino A. Caso não haja Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, o Índice de Subordinação da Classe será equivalente ao Índice de Subordinação Mezanino B. Caso não haja Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, não haverá Índice de Subordinação da Classe a ser observado.

"Índice de Subordinação Mínimo"	Significa a relação mínima exigida do Índice de Subordinação Sênior e do Índice de Subordinação Mezanino, conforme definida no Capítulo Dez deste Anexo Descritivo (o maior entre o Índice de Subordinação Mínimo Sênior e o Índice de Subordinação Mínimo Mezanino).
"Índice de Subordinação Mezanino"	Significa a relação entre a parcela do Patrimônio Líquido representada pela soma dos valores das Cotas Subordinadas Júnior dividido pelo Patrimônio Líquido total da Classe.
"Índice de Subordinação Sênior"	Significa a relação entre a parcela do Patrimônio Líquido representada pela soma dos valores das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior dividido pelo Patrimônio Líquido total da Classe.
"Lei 8.036"	Significa a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o FGTS, ou qualquer lei que venha a substituí-la.
"Lei 10.820"	Significa a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências, ou qualquer lei que venha a substituí-la.
"Lei 15.179"	Significa a Lei nº 15.179, de 24 de julho de 2025, que altera a Lei nº 10.820, para dispor sobre a operacionalização das operações de crédito consignado por meio de sistemas ou de plataformas digitais.
"Limites de Concentração"	Significa os limites de concentração da Carteira estabelecidos no Capítulo Quinto deste Anexo Descritivo, que deverão ser observados ao longo da duração da Classe.

"Meta de Remuneração"	Significa, com relação a cada série de Cotas Seniores ou subclasse ou série de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice ou no Suplemento, conforme o caso.
"Metropolitana FIDC-NP"	Significa o Metropolitana Ativos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Multissetorial, inscrito no CNPJ sob o nº ° 18.114.024/0001-37.
"MTM das Operações de Derivativos"	Significa a marcação a mercado (*mark-to-market*) de cada operação de derivativos contatada pela Classe, conforme informada pela B3 ou, caso a B3 não informe, respectiva contraparte de derivativos, ao Gestor EXT.
"MTM Global das Operações de Derivativos"	Significa o valor agregado líquido dos MTMs das Operações de Derivativos da Classe.
"Ordem de Alocação de Recursos"	Tem seu significado atribuído no item 9.14 abaixo.
"Originadores"	Significa os correspondentes bancários da J17, conforme o caso.
"Parâmetros Mínimos"	Significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, a serem incluídas no respectivo Apêndice: (i) Datas de Pagamento, (ii) Meta de Remuneração; (iii) Data de Resgate.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	Tem o significado a ela atribuído no item 9.2.1 abaixo.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino"	Tem o significado a ela atribuído nos itens 9.3.1 e 9.4.1abaixo.

"Período de Carência"	O período descrito no respectivo Suplemento, durante o qual não será realizada qualquer Amortização de Principal da respectiva série ou subclasse de Cotas, mas serão feitos pagamentos de Remuneração.
"Plataforma J17"	Significa a plataforma digital da J17 conectada via API aos Originadores para fins de originação e emissão da CCB.
"Política de Cobrança"	Significa a política de cobrança a ser observada pelo Agente de Cobrança Extraordinária com relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos principais termos e condições estão no descritos no Anexo VIII deste Regulamento.
"Política de Investimento"	Significa a política de investimento da Classe, conforme descrita no Capítulo Quinto deste Anexo Descritivo.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração de cada série de Cotas Seniores, cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e da subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
"Preço de Aquisição"	Significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a ser pago pelo Fundo ao Endossante dos Direitos Creditórios, desde que (i) os direitos creditórios a serem adquiridos atendam às eventuais condições precedentes descritas em cada Contrato de Transferência, conforme o caso; e (ii) haja a conclusão de todos os procedimentos operacionais previstos na legislação vigente e necessários para efetivar a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, em benefício da Classe, o qual será fixado conforme acordo entre o Endossante e o Gestor Valora, que levará em conta a Taxa Mínima de Cessão.

"Remuneração"	Significa, com relação a determinada data, a Amortização relativa à remuneração das Cotas efetivamente paga pela Classe aos Cotistas em tal data, conforme o caso, calculada nos termos deste Anexo Descritivo, dos Apêndices e dos Suplementos.
"Reserva de Amortização"	Significa a reserva monetária a ser constituída pelo Administrador e monitorada pelo Gestor Valora, destinada ao pagamento da próxima amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto no item 9.16 deste Anexo Descritivo.
"Reserva de Despesas e Encargos"	Significa a reserva a ser constituída pelo Administrador e monitorada pelo Gestor Valora, para fins de cobertura dos encargos e despesas da Classe, observado o disposto no item 9.12 deste Anexo Descritivo.
"Reserva de MTM"	Significa a reserva a ser constituída e reestabelecida em favor da contraparte de derivativos, se aplicável, nos termos do item 9.13 deste Anexo Descritivo.
"Resgate"	Significa o último pagamento de Amortização de Principal de uma série ou subclasse de Cotas.
"Subclasses"	Significam, em conjunto ou isoladamente, conforme o caso, a Subclasse Sênior, as Subclasses Subordinada Mezanino e/ou a Subclasse Subordinada Júnior.
"Subclasse Sênior"	Significa a subclasse de Cotas Seniores, cujas principais características e os direitos, estarão descritos neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice.
"Subclasse Subordinada Júnior"	Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, cujas principais características e os direitos, estarão descritos neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice.

"Subclasse Subordinada Mezanino"	Significa cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino (incluindo a subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A e a subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B), cujas principais características e os direitos, estarão descritos neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice.
"Taxa Mínima de Cessão"	Significa a taxa mínima de cessão, conforme prevista no Contrato de Transferência.
"Termo de Transferência"	Significa cada termo de cessão celebrado entre o Fundo, em benefício da Classe Única, e o respectivo Endossante dos Direitos Creditórios, em cada Data de Aquisição, cujo modelo encontra-se anexo ao Contrato de Transferência, de forma física, eletrônica ou digital, conforme o caso, para fins da formalização, pelo Endossante, da transferência de direitos creditórios à Classe Única, sem prejuízo, do endosso em preto das CCBs.
"Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos"	Significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado nos termos deste Anexo Descritivo e conforme o manual de precificação do Custodiante e nos termos deste Anexo Descritivo.
"Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios"	Valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a taxa de cessão utilizada quando da aquisição do Direito Creditório, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. O Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios deverá considerar todos os fluxos de caixa previstos nos Direitos Creditórios até o vencimento das Cotas Seniores de forma ponderada.
"Valor Principal de Referência"	Significa:

	(i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou subclasse: o Valor Unitário de Emissão; (ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Principal de Referência Anterior; e (iii) em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Anterior – Amortização de Principal.
"Valor Principal de Referência Anterior"	Significa, com relação a um Dia Útil, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual será realizado o cálculo do valor da Cota.
"Valor Unitário de Emissão"	Tem seu significado atribuído no item 7.1. deste Anexo Descritivo.
"Valor Unitário de Referência"	Significa: (i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou subclasse: o Valor Unitário de Emissão; (ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Unitário de Referência Corrigido; e (iii) em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal).
"Valor Unitário de Referência Corrigido"	Significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil, atualizado pela Meta de Remuneração aplicável.

CAPÍTULO SEGUNDO – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, PÚBLICO-ALVO DA CLASSE, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO, e RESPONSABILIDADE

A presente Classe Única foi constituída sob a forma de condomínio fechado, classificada como Classe de investimento em Direitos Creditórios, de responsabilidade limitada, com prazo de duração indeterminado, integrante do Fundo e disciplinada pela Resolução CVM 175/22 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo presente Anexo Descritivo da Classe Única.

2.1. Objeto. A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo Quinto deste Anexo Descritivo, e conforme previsto na Resolução CVM 175/22, conforme aplicável.

2.2. Classificação ANBIMA. Nos termos das normas da ANBIMA que regem a classificação de fundos de investimento, a Classe é classificada no tipo FIDC Financeiro – Crédito Consignado.

2.3. Público-Alvo. A Classe Única destina-se ao público em geral, sendo certo que:

(i) investidores do público em geral somente poderão subscrever e integralizar Cotas Seniores; e

(ii) as Cotas Subordinadas Mezanino A, as Cotas Subordinadas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser subscritas e integralizadas apenas por Investidores Qualificados.

2.3.1. As ofertas de Cotas da Classe Única serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

2.3.2. Não obstante o disposto acima, somente a J17, seus sócios ou acionistas (inclusive por meio de fundo de investimento do qual participem exclusivamente a J17 ou os acionistas da J17 e/ou seus sucessores diretos) ("Grupo J17"), os Gestores ou fundos de investimento geridos pelos Gestores, poderão subscrever as Cotas Subordinadas Júnior, sob pena de cancelamento da subscrição e devolução de eventuais recursos aportados, observada a necessidade de manutenção, pelo Grupo J17, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior.

2.4. Composição do Patrimônio da Classe. O patrimônio da Classe será formado por uma Subclasse Sênior, as Subclasses Subordinada Mezanino e uma Subclasse Subordinada Júnior, das quais decorrerão, respectivamente, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, na forma da Resolução CVM 175/22, conforme descritas abaixo. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos no Capítulo Sétimo deste Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices e Suplementos, conforme o caso, anexos a este Anexo Descritivo da Classe Única.

2.4.1. Cotas Seniores. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais subclasses de Cotas ou entre si para efeito de Amortização e Resgate, e possuem prioridade em relação às Cotas Subordinadas para efeito de Amortização e Resgate.

2.4.2. Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização e Resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins. Será admitida a Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino antes do Resgate das Cotas Seniores apenas quando tais eventos não desenquadrarem a Classe em relação ao Índice de Subordinação Mínimo Sênior, bem como não estiver em curso um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação. Ainda, as demais subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ter diferentes níveis de preferência e subordinação entre si, conforme determinado no respectivo Apêndice.

2.4.3. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeito de pagamento de remuneração, Amortização e Resgate. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Júnior após o Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Será admitida a Amortização das Cotas Subordinadas Júnior antes da Amortização e/ou Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em caso de Excesso de Cobertura, apenas (i) em Datas de Pagamento e após as Amortizações de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino nos termos da Ordem de Alocação de Recursos, (ii) quando tais eventos não desenquadrarem a Classe em relação ao Índice de Subordinação Mínimo Sênior e Índice de Subordinação Mínimo Mezanino, (iii) caso, considerada *pro forma* a Amortização, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro); (iv) a Reserva de MTM esteja na sua composição completa; (v) o Índice de Subordinação relativo às Cotas Subordinadas Júnior *pro forma* a Amortização seja equivalente a, no mínimo,

13% (treze por cento); bem como (vi) caso não esteja em curso um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação, conforme previsto no item 9.7.3 deste Anexo Descritivo e desde que, qualquer caso, não esteja em curso uma situação prevista no Capítulo Doze deste Anexo Descritivo.

2.4.4. As Cotas Seniores são de subclasse única e poderão ser emitidas em múltiplas séries, as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em múltiplas subclasses e múltiplas séries, e as Cotas Subordinadas Júnior são de subclasse única e sem emissão em séries.

2.4.5. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização e Resgate das Cotas estão descritos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices e Suplementos, conforme o caso.

2.5. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO TERCEIRO – PRESTADORES DE SERVIÇOS ADICIONAIS

3. Além do Administrador, Gestores e Custodiante, que são prestadores de serviços comuns ao Fundo e suas Classes, conforme atribuições estabelecidas na parte geral do Regulamento, o Gestor Valora contratou, em nome do Fundo e em benefício desta Classe, os prestadores de serviço abaixo, sem prejuízo de outros prestadores de serviço que poderão vir a ser contratados, caso aprovados em Assembleia Geral:

(a) Agente de Cobrança Extraordinária: contratado para realizar a cobrança extraordinária do Direitos Creditórios Inadimplidos constantes na carteira da Classe, observada a Política de Cobrança prevista no item 6.11 deste Anexo Descritivo.

3.1. O Agente de Cobrança Extraordinária será responsável por realizar a cobrança extraordinária de todos os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, observada a Política de Cobrança, sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato de prestação de serviço.

CAPÍTULO QUARTO – ENCARGOS

4. A Classe Única está sujeita aos encargos previstos no Capítulo Sétimo da parte geral do Regulamento.

4.1. Sem prejuízo da incidência dos demais encargos, fica estipulado desde já o pagamento dos seguintes valores por esta Classe Única:

a) Taxa de Administração. Pelos serviços a serem desempenhados pelo Administrador, será devida pela Classe Única a seguinte taxa de administração, observados os valores mínimos abaixo estabelecidos:

(i) durante os primeiros 6 (seis) meses contados da 1ª Data de Integralização, o Administrador fará jus a uma remuneração mínima mensal de R$ 9.000,00 (nove mil reais);

(ii) a partir do 7º (sétimo) mês e até que se completem 12 (doze) meses contados da 1ª Data de Integralização, o Administrador fará jus a uma remuneração mínima mensal de R$ 11.000,00 (onze mil reais); e

(iii) a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da 1ª Data de Integralização, a remuneração do Administrador corresponderá ao maior entre (a) a taxa aplicável sobre o Patrimônio Líquido, calculada *pro rata die* e paga mensalmente, e (b) o valor mínimo mensal de R$ 12.000,00 (doze mil reais), observadas as seguintes faixas:

(a) para Patrimônio Líquido de até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), 0,13% (treze centésimos por cento) ao ano;

(b) para a parcela do Patrimônio Líquido superior a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e até R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), 0,11% (onze centésimos por cento) ao ano; e

(c) para a parcela do Patrimônio Líquido superior a R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano.

b) Taxa de Gestão. Pelos serviços de gestão e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, será devida pela Classe uma remuneração equivalente ao somatório dos valores dispostos nos subitens "a" e "b" abaixo ("Taxa de Gestão").

a. Pelos serviços a serem desempenhados pelos Gestores, será devida pela Classe Única uma taxa de gestão a ser rateada entre ambos os Gestores por igual, equivalente ao maior entre: (i) a taxa aplicável sobre o Patrimônio Líquido, calculada *pro rata die* e paga mensalmente, e (ii) o valor mínimo mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), observadas as seguintes faixas:

(I) para Patrimônio Líquido de até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano;

(II) para a parcela do Patrimônio Líquido superior a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e até R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e

(III) para a parcela do Patrimônio Líquido superior a R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano.

(b) Pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança Extraordinária receberá uma remuneração equivalente a até 1% (um por cento) ao ano calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, e pago mensalmente com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

c) Taxa Máxima de Custódia. Pelos serviços a serem desempenhados pelo Custodiante, será devida pela Classe Única a seguinte taxa máxima de custódia:

(i) durante os primeiros 12 (doze) meses contados da 1ª Data de Integralização, o Custodiante fará jus a uma remuneração mínima mensal de R$ 1.000,00 (mil reais);

(ii) a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da 1ª Data de Integralização, a

remuneração do Custodiante corresponderá ao maior entre: (i) a taxa aplicável sobre o Patrimônio Líquido, calculada *pro rata die* e paga mensalmente, e (ii) o valor mínimo mensal de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), observadas as seguintes faixas:

(a) para Patrimônio Líquido de até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano; e

(b) para a parcela do Patrimônio Líquido superior a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), 0,01% (um centésimo por cento) ao ano.

4.2. Os valores acima serão pagos mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculados e provisionados todo Dia Útil, em uma base de 252 dias. Os valores expressos em reais dispostos no item 4.1 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data da primeira integralização de Cotas da Classe ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

4.3. O Administrador e os Gestores, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da sua respectiva taxa sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que no somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

4.4. Não serão cobradas taxas de ingresso, saída ou performance.

4.5. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

CAPÍTULO QUINTO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

5. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e de Ativos Financeiros.

5.1. A Classe buscará atingir parâmetro de rentabilidade (Meta de Remuneração) para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme estabelecido nos respectivos Apêndices e/ou Suplementos, conforme o caso.

5.2. A Meta de Remuneração não representa e nem deve ser considerada como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, dos Gestores e/ou do Custodiante.

5.3. A Classe adotará estratégia de revolvência dos Direitos Creditórios até o final do prazo de duração da Classe, de forma que novos Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe utilizando recursos oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos de forma recorrente.

5.4. A Classe deverá, para fins da Resolução CVM 175/22, ter atingido a Alocação Mínima de Investimento até o final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da 1ª Data de Integralização das Cotas da Classe Única.

5.5. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada a Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor EXT, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Anexo Descritivo. Os investimentos da Classe em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor EXT durante todo o prazo de duração da Classe, observada a Ordem de Alocação de Recursos, não havendo critérios de concentração por emissor ou devedor em relação aos Ativos Financeiros, nos termos do inciso II, do §3º, do art. 45, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

5.5.1. É vedado ao Administrador, aos Gestores e/ou ao Custodiante ou a partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder, transferir ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

5.5.2. Serão envidados esforços pelo Gestor EXT para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a Carteira poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Os Direitos Creditórios Adquiridos não integram o cálculo do prazo médio da Carteira. Não há garantia de que os Cotistas terão tratamento tributário de longo prazo.

5.6. O Gestor EXT não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.7. Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante e, quando for o caso, registrados junto a Entidade Registradora e/ou mantidos em (i) uma conta de depósito diretamente em nome da Classe; (ii) em contas específicas abertas junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, (iii) sistemas de registro de ativos e liquidação financeira autorizados pelo Banco Central; ou (iv) outras entidades autorizadas pelo Banco Central e/ou pela CVM a prestar serviços de custódia. Os Direitos Creditórios Adquiridos serão registrados em Entidade Registradora, contratada pelo Administrador, em nome do Fundo. Tendo em vista que os Direitos Creditórios são passíveis de registro, os mesmos deverão estar registrados em Entidade Registradora para serem passíveis de aquisição pelo Fundo, ou então serão registrados pelo Gestor Valora caso previsto no Acordo Operacional, na Data de Aquisição.

5.8. A Classe não contará com garantia do Administrador, do Custodiante, dos Gestores, do Agente de Cobrança ou do FGC.

5.9. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe e do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos no Capítulo Treze deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

5.10. O Fundo, o Administrador, o Custodiante, o Agente de Cobrança e os Gestores, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores.

5.11. Tendo em vista o objetivo e a Política de Investimento da Classe descritos neste Anexo Descritivo, os Gestores participarão ativamente das assembleias gerais de detentores de ativos que confiram aos seus titulares direito de voto. A política de exercício de direito de voto dos Gestores está disponível nas páginas dos Gestores na rede mundial de computadores, nos seguintes endereços: www.extcapital.com.br, para o Gestor EXT, e www.valorainvest.com.br, para o Gestor Valora.

PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DAS POLÍTICAS DE CONCESSÃO DOS CORRESPONDENTES CRÉDITOS

5.12. Cada Endossante é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, bem como pela liquidez, certeza e exigibilidade, conforme previsto em cada Contrato de Transferência ou Termo de Transferência, conforme o caso.

5.13. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverão ser realizadas necessariamente com base na Política de Investimento estabelecida neste Anexo Descritivo.

5.13.1. A política de originação e de concessão de crédito tem como objetivos assegurar a uniformidade e o direcionamento nas decisões sobre concessão de crédito, formalização das operações, aperfeiçoar a administração do risco de crédito, garantir a integridade dos ativos de crédito a níveis adequados de risco, bem como minimizar as perdas e elevar os padrões de qualidade e o resultado das operações da Classe.

5.13.2. A concessão de crédito pelo Credor Original aos Devedores é realizada no âmbito do Convênio, nos termos da Lei 10.820, conforme alterada pela Lei 15.179, que rege o programa Crédito do Trabalhador.

5.13.3. O processo de originação e a política de concessão de crédito adotados pelos Originadores,

Credor Original e Endossantes quando da concessão de crédito pelo Credor Original aos Devedores estão descritos no Anexo VI e deverão ser por eles observados.

5.14. As taxas de desconto praticadas para aquisição dos Direitos Creditórios deverão ser, no mínimo, correspondentes as taxas de mercado, observada sempre a Taxa Mínima de Cessão.

5.15. Os Direitos Creditórios deverão contar com a documentação necessária à comprovação do lastro dos créditos cedidos, qual seja os Documentos Comprobatórios, Documentos Seguro e os Documentos Complementares.

5.16. Conforme processo de formalização previsto no Capítulo Sexto deste Anexo Descritivo, os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe, por intermédio do Fundo, por meio da celebração de Contrato de Transferência e Termos de Transferência, entre o Fundo, em benefício da Classe, e o Endossante, em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias (inclusive direitos reais das Garantias) e demais acessórios.

5.17. O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios e Documentos Seguro, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, serão realizados pelo Custodiante, podendo ser realizados pela Entidade Registradora tendo em vista que os Direitos Creditórios são passíveis de registro. O Custodiante e a Entidade Registradora, conforme o caso, dispõem de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios e Documentos Seguro dos Direitos Creditórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta nos *websites* do Custodiante e da Entidade Registradora. Os Documentos Complementares deverão ser entregues pelo Endossante ao Administrador ou Custodiante, conforme aplicável, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação do Administrador ou Custodiante, conforme aplicável.

SEGMENTOS DE ATUAÇÃO E DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS

5.18. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, em benefício da Classe, serão oriundos de operações do setor financeiro, de empréstimos consignados privados.

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO

5.19. Os Direitos Creditórios que comporão a Carteira deverão atender aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Transferência, a serem verificados pelo Gestor Valora e pelo Credor Original, respectivamente, no momento da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, e demais Limites de Concentração estabelecidos abaixo e pela Resolução CVM 175/22.

5.19.1. Os Critérios de Elegibilidade e Condições de Transferência são verificados somente na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios, de forma que caso após a aquisição destes Direitos Creditórios seja verificado que os Direitos Creditórios que compõem a Carteira não atendem mais eventuais Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Transferência, este cenário não será considerado como desenquadramento da Carteira, exceto se houver Limite de Concentração estabelecido em contrário, os quais devem ser observados ao longo do prazo de duração da Classe.

5.20. O Limite de Concentração em Direitos Creditórios de um mesmo Devedor e pessoas coobrigadas (incluindo-se seu respectivo Grupo Econômico, o qual somente será verificado com base no número de CNPJ raiz ou CPF do Devedor) a qualquer tempo deverá ser de, no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

5.21. O Limite de Concentração em Direitos Creditórios (considerado o seu valor presente) cujo pagamento seja objeto de Consignação por um mesmo Empregador (incluindo-se seu respectivo Grupo Econômico, o qual somente será verificado com base no número de CNPJ raiz ou CPF do Devedor) a qualquer tempo deverá ser verificado de acordo com as seguintes faixas, sendo certo que o Credor Original deverá enviar ao Gestor Valora as informação sobre o número de funcionários do Empregador para fins de verificação deste Limite de Concentração:

Porte da Empresa	**Número de Funcionários**	**Limite de Concentração por Porte**	**Limite de Concentração por Empresa**
Empresa de Micro Porte	Menos que 30	Não permitido	Não permitido
Empresa de Pequeno Porte	30 – 99	30% do Patrimônio Líquido	0,5% do Patrimônio Líquido, conforme apurado após o

			Patrimônio Líquido ter atingido R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)
Empresa de Médio Porte	100 – 499	100% do Patrimônio Líquido	
Empresa de Grande Porte	500 ou mais	100% do Patrimônio Líquido	

5.22. Em razão da vedação prevista no item 5.5.1 acima, não há previsão de Limite de Concentração em Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, pelo Custodiante, pelos Gestores e por suas partes relacionadas.

5.23. O Limite de Concentração em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, dos Gestores e de suas partes relacionadas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, poderá ser de até 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

5.23.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.23 acima, o Limite de Concentração em Ativos Financeiros destinados exclusivamente a investidores qualificados poderá ser de até 20% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe. Dentro do limite acima, pode ser investido até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros destinados exclusivamente a investidores profissionais.

5.24. A Classe poderá realizar operações com derivativos com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, para troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse, nos termos da política de proteção patrimonial prevista no Anexo VII.

5.25. Nos termos dos Contratos de Transferência, haverá resolução da cessão dos Direitos Creditórios caso seja verificada a existência de vícios, devendo nesse caso os Endossantes restituírem ao Fundo o Preço de Aquisição atualizado pela respectiva taxa de desconto utilizada

quando da aquisição do Direito Creditório desde a respectiva Data de Aquisição, descontados eventuais valores já recebidos pelo Fundo decorrentes dos respectivos Direitos Creditórios.

5.26. Não obstante o disposto acima, a Classe poderá ceder/alienar a terceiros: (i) os Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da sua Carteira; e (ii) os demais Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da sua Carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao seu valor contabilizado. Não será permitida a recompra facultativa dos Direitos Creditórios pelos respectivos Endossantes ou suas partes relacionadas.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.27. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, sem prejuízo dos demais termos e condições previstos neste Anexo Descritivo, inclusive atendimento às Condições de Transferência, conforme aplicável, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) o Devedor do Direito Creditório deverá possuir vínculo empregatício junto ao Empregador há, no mínimo, 6 (seis) meses;

(ii) sem prejuízo dos Limites de Concentração em Direitos Creditórios previstos nos itens 5.20 e 5.21 acima, a concentração máxima por tipo de Devedor e/ou Empregador deverá observar, considerada *pro forma* a aquisição pretendida, os seguintes critérios e limites:

Critério em Relação ao Devedor e/ou ao Empregador	**Limite de Concentração - Percentual (%) em Relação ao Patrimônio Líquido**	**Limite de Prazo do Direito Creditório (Máximo de Parcelas)**
Devedor com idade entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos	2%	6 (seis) parcelas mensais
Devedor com vínculo empregatício de até 6 (seis) meses	0% (vedado)	N/A (vedado)

Devedor com vínculo empregatício entre mais de 6 (seis) meses e 12 (doze) meses	5%	6 (seis) parcelas mensais
Devedor com vínculo empregatício entre mais de 12 (doze) meses e 24 (vinte e quatro) meses	100%	24 (vinte e quatro) parcelas mensais
Devedor com vínculo empregatício acima de 24 (vinte e quatro) meses	100%	48 (quarenta e oito) parcelas mensais
Empregador com tempo de constituição entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses completos	10%	N/A

(iii) o Devedor do Direito Creditório deverá estar adimplente perante o Fundo com relação a todos os pagamentos devidos em virtude dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(iv) os Devedores dos Direitos Creditórios devem ser pessoas físicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia;

(v) nem o Devedor e nem o Empregador poderão ter CBO e/ou CNAE que conste nas listas de CBOs Inelegíveis e de CNAEs Inelegíveis;

(vi) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o Limite de Concentração em Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor previsto no item 5.20 deve ser observado;

(vii) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o Limite de Concentração em Direitos Creditórios cujo pagamento seja objeto de Consignação por um mesmo Empregado previsto no item 5.21 deve ser observado;

(viii) o Empregador deverá ter no mínimo 30 (trinta) funcionários;

(ix) o Empregador deverá ter no mínimo 12 (doze) meses completos desde a data da sua constituição;

(x) a data de vencimento da 1ª (primeira) parcela dos Direitos Creditórios deve ocorrer dentro de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias corridos contados da respectiva Data de Aquisição;

(xi) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, a *duration* da carteira de Direitos Creditórios da Classe não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses;

(xii) os Direitos Creditórios deverão abranger a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB, não sendo admitidas cessões de parcelas;

(xiii) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;

(xiv) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, os Direitos Creditórios emitidos ou devidos por um mesmo Devedor deverão ser representados por CCBs cujo somatório do valor desembolsado seja de, no máximo, R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

(xv) cada CCB deve, individualmente, ter um valor nominal de, no mínimo, R$300,00 (trezentos reais) e, no máximo, R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

(xvi) o Preço de Aquisição de cada CCB deve ser calculado com base na fórmula prevista no Contrato de Transferência e deve observar a Taxa Mínima de Cessão; e

(xvii) o Preço de Aquisição de cada CCB deve incluir ágio máximo (em relação ao valor da presente de cada CCB) previsto no Contrato de Transferência.

5.28. O Gestor Valora será responsável por verificar e validar, na respectiva Data de Aquisição, os Critérios de Elegibilidade, nos termos da regulamentação vigente. A verificação pelo Gestor Valora será considerada definitiva.

5.29. Sem prejuízo da responsabilidade do Gestor Valora pela verificação dos Critérios de Elegibilidade e Limites de Concentração, nos termos da Resolução CVM 175, o Gestor Valora não assumirá qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações ou documentos recebidos do Endossante ou do Credor Original, conforme o caso, para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade.

CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

5.30. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes Condições de Transferência na sua respectiva Data de Aquisição, sem prejuízo dos demais termos e condições previstos neste Anexo Descritivo, inclusive atendimento aos Critérios de Elegibilidade:

a) o Direito Creditório não deve estar vencido e pendente de pagamento na Data de Aquisição;

b) os Direitos Creditórios oferecidos em cessão ao Fundo devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, encargos ou restrições de qualquer natureza;

c) os Direitos Creditórios devem ser oriundos de operações de crédito representadas por CCBs originadas pelos Originadores e emitidas pelo respectivo Devedor em favor do Credor Original, que sejam contratadas a taxa de juros pré-fixada;

d) na data de emissão da pertinente CCB, o respectivo Devedor deve ter entre 18 (dezoito) e 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

e) o valor da CCB deve estar dentro da margem consignável máxima do Devedor;

f) a Consignação do Direito Creditório deverá ter sido devidamente averbada pelo Credor Original junto à Dataprev;

g) o endosso da CCB ao Fundo deve ser para a totalidade das parcelas em aberto/vincendas da CCB;

h) o Devedor do Direito Creditório deverá estar adimplente perante o Endossante;

i) o Devedor do Direito Creditório não deverá estar enquadrado como pessoa politicamente exposta ou estar com CPF irregular;

j) o Empregador deverá estar com CNPJ ativo e regular perante a Receita Federal do Brasil;

k) não poderá estar em curso um Evento de Insolvência em relação ao Empregador;

l) as CCBs deverão contar com as Garantias, outorgadas em caráter irrevogável e irretratável;

m) os Devedores das CCBs não podem ser analfabetos (assinatura a rogo);

n) o Devedor do Direito Creditório não poderá estar em período de aviso prévio, licença não remunerada, licença maternidade, afastamento por doença, enquadrado no Código 101 ou qualquer outra situação que possa comprometer a regularidade do recebimento do seu salário;

o) o Empregador não poderá: (1) ser MEI, Microempresa (exceto se for filial de Empresa de Grande Porte), EPP (exceto se for filial de Empresa de Grande Porte); (2) ser empresa envolvida em fraude, corrupção, crime ambiental e similares; (3) ter seus sócios pessoa politicamente exposta; (4) ter CNPJ com dívida ativa; (5) ter CNPJ inadimplente perante FGTS e/ou Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; (6) ter seu CNPJ inativo;

p) nenhuma parcela do Direito Creditório poderá estar inadimplida pelo Devedor;

q) os Direitos Creditórios devem ter sido originados por meio da Plataforma J17; e

r) o limite máximo do valor das parcelas de cada CCB sobre a margem líquida mensal deverá ser equivalente a 90% (noventa por cento) da margem consignável, calculada com base nas informações fornecidas pela Dataprev, com exceção dos casos de renegociação e refinanciamento, em que o limite será de 95% (noventa e cinco por cento) da margem consignável.

5.31. O Credor Original será o responsável por verificar e validar na respectiva Data de Aquisição, o cumprimento pelos Direitos Creditórios em relação às Condições de Transferência elencadas acima.

5.32. O Endossante deverá fornecer a documentação e informações necessárias à validação dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Transferência, quando aplicável.

5.33. Sem prejuízo da responsabilidade do Gestor Valora da verificação dos Critérios de Elegibilidade, nos termos da Resolução CVM 175, o Gestor Valora não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas do Endossante para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade.

CAPÍTULO SEXTO – FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, VERIFICAÇÃO DO LASTRO E COBRANÇA

FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS

6. Os procedimentos para cessão e transferência de Direitos Creditórios ao Fundo estarão transcritos em cada Contrato de Transferência.

6.1. Na hipótese de o Direito Creditório deixar de cumprir com qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Transferência após sua aquisição pelo Fundo, ou seja, cumpridos todos os procedimentos descritos neste Anexo Descritivo e registrados no sistema do Administrador, os Gestores, o Custodiante ou o Administrador não serão responsabilizados, salvo na existência de dolo por parte destes.

6.2. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, em benefício da Classe, serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Contrato de Transferência e recebimento do Termo de Transferência com as Endossantes devidamente assinados, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Contratos de Transferência.

6.3. O pagamento dos Direitos Creditórios será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao Preço de Aquisição para a conta de titularidade do respectivo Endossante.

6.4. Os Devedores não serão necessariamente notificados sobre a transferência dos Direitos Creditórios para o Fundo.

6.5. Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos aos Endossantes, seja pelo Administrador, Gestores ou Custodiante.

VERIFICAÇÃO DO LASTRO

6.6. A verificação dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada por amostragem pelo Gestor Valora, na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22. Após a primeira verificação, serão considerados apenas os Direitos Creditórios cedidos à Classe no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação.

6.6.1. A verificação do lastro por amostragem será realizada conforme a metodologia disposta no Anexo IV deste Anexo Descritivo.

6.7. Em adição à verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios conforme a metodologia disposta acima, o Custodiante verificará, de maneira integral, os Direitos Creditórios Inadimplidos e os Direitos Creditórios Adquiridos eventualmente substituídos no respectivo trimestre.

COBRANÇA ORDINÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS

6.8. O Custodiante, ou terceiro por ele contratado, será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios, os mesmos são inicialmente recebidos em Conta Vinculada do respectivo Credor Original.

6.9. As etapas da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios consistem em:

6.9.1. Implementadas as condições avençadas nas CCBs, o pagamento ordinário dos Direitos Creditórios ocorrerá por Consignação em folha de pagamento dos Devedores, observada a Averbação a ser realizada pelo Credor Original junto à Dataprev e a Escrituração a ser realizada pelo Empregador junto ao eSocial.;

6.9.2. Após a Escrituração, os Empregadores deverão realizar, mensalmente, o pagamento de guia(s) para a CEF, no âmbito do Crédito do Trabalhador;

6.9.3. A Dataprev fará a conciliação da Consignação e disponibilizará ao Credor Original, que, conforme o caso, entregará ao Endossante, o Arquivo de Conciliação Dataprev, contendo as Consignações processadas pela Dataprev no respectivo mês, identificando os Devedores e os Direitos Creditórios que foram descontados de suas respectivas folhas de pagamentos;

6.9.4. A CEF, após a conciliação acima referida, transferirá os recursos para a Conta Vinculada do Credor Original;

6.9.5. Nos termos do Contrato de Transferência e do Contrato de Conta Vinculada, após a devida conciliação, os recursos serão transferidos mediante instrução do Custodiante (com base em informações recebidas do Gestor Valora) para a Conta do Fundo;

6.9.6. O Credor Original deverá instruir a CEF e a Dataprev para realizarem os pagamentos dos Direitos Creditórios diretamente na Conta Vinculada, em até 15 (quinze) Dias Úteis, a partir do momento em que o Credor Original tomar conhecimento sobre a possibilidade da alteração da conta estabelecida no Convênio;

6.9.7. No caso de CCBs cujo Credor Original é a J17, o Custodiante instruirá o repasse, nos termos do Contrato de Transferência, os recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil após seu recebimento na Conta Vinculada;

6.9.8. A regularidade dos pagamentos da CCB é verificada pelo Custodiante com base nos valores depositados na Conta do Fundo, e nos relatórios disponibilizados pelo Credor Original, pelos Endossantes e/ou pela Dataprev.

6.9.9. Nos termos da Lei nº 10.820, conforme alterada pela Lei nº 15.179, na hipótese de rescisão ou suspensão do contrato de trabalho do Devedor, a Consignação poderá ser redirecionada, independentemente de consentimento adicional do Devedor, para:

(i) outros vínculos de emprego ativos no momento da contratação do crédito, mas inicialmente não alcançados pela Consignação; e/ou

(ii) vínculos empregatícios que surjam posteriormente à contratação da operação de crédito.

COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

6.10. O Agente de Cobrança Extraordinária será responsável pela cobrança, em nome da Classe, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos.

6.10.1. Todos os valores eventualmente recuperados pelo Agente de Cobrança Extraordinária em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão recebidos diretamente na Conta do Fundo.

6.11. O Agente de Cobrança Extraordinária seguirá os procedimentos listados na Política de Cobrança prevista no Anexo VIII a este Regulamento e no Contrato de Cobrança.

CAPÍTULO SÉTIMO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, observadas as características de cada série e subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da série ou Subclasse. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Subclasse terão iguais Parâmetros Mínimos. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Anexo Descritivo.

6.1. O valor unitário de emissão em cada primeira emissão de cada Subclasse ou série de Cotas será de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Unitário de Emissão"), observado que poderá haver ágio ou deságio em relação a tal valor na subscrição, conforme previsto no respectivo Suplemento.

6.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Custodiante, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

6.3. Subclasses. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, sendo que as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em múltiplas subclasses.

6.4. Cotas Seniores. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que obedecidas cumulativamente as Condições Para Emissão de Novas Cotas, conforme definidas no presente Anexo Descritivo.

6.4.1. Cada Emissão de uma nova série de Cotas Seniores será realizada mediante aprovação de um Suplemento, anexo do Apêndice da Subclasse Sênior.

6.4.2. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

6.4.3. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

6.4.4. As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

6.4.5. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Nono do presente Anexo Descritivo.

6.4.6. Não haverá direito de preferência para os Cotistas titulares de Cotas Seniores na subscrição de novas Emissões, exceto se deliberado de forma diversa pelos Cotistas na Assembleia Geral que aprovar a nova Emissão.

6.4.7. As Cotas Seniores não podem ser amortizadas ou resgatadas mediante entrega de Direitos Creditórios, exceto nos casos previstos no art. 17 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

6.5. Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos

da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

6.6. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões e/ou séries, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas.

6.7. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice e/ou Suplemento, conforme o caso.

6.7.1. As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, não obstante, cada Subclasse Mezanino criada será diferenciada em relação à remuneração e aos prazos diferenciados para amortização e resgate, bem como na diferença de preferência e subordinação entre si para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, conforme estabelecidos para cada uma das subclasses em seu respectivo Apêndice.

6.8. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Nono do presente Anexo Descritivo.

6.8.1. Não haverá direito de preferência para os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino na subscrição de novas Emissões.

6.8.2. As Cotas Subordinadas Mezanino podem ser integralizadas com Direitos Creditórios, mas não podem ser amortizadas ou resgatadas mediante entrega de Direitos Creditórios, exceto nos casos previstos no art. 17 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

6.9. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

6.10. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma única subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas.

6.11. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Nono do presente Anexo Descritivo.

6.11.1. Não haverá direito de preferência para os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior na subscrição de novas Emissões.

6.11.2. As Cotas Subordinadas Júnior podem ser integralizadas com Direitos Creditórios, bem como amortizadas ou resgatadas mediante entrega de Direitos Creditórios.

6.12. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais e nas Assembleias Especiais, observado o possível conflito de interesse em determinadas deliberações.

6.13. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição das Cotas de qualquer série e/ou subclasse deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice e/ou Suplemento conforme o caso, bem como atender os procedimentos estabelecidos pelas Condições Para Emissão de Novas Cotas.

6.14. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice e/ou Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

6.15. Integralização das Cotas. As Cotas serão integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse ou série até o dia da efetiva integralização.

6.16. As Cotas serão integralizadas à vista ou mediante chamadas de capital ou em datas pré-determinadas, conforme definido no Suplemento, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou (ii) de Transferência

Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.16.1. O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais e Assembleias Especiais de Cotistas e pagamento de Amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas).

6.16.2. A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação das Cotas em questão, o que ocorrer primeiro.

6.16.3. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

6.16.4. Caso o Fundo realize qualquer Amortização de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à Amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo.

6.17. Em cada data de integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, o Índice de Cobertura Sênior e o(s) Índice(s) de Cobertura Mezanino não podem ser inferiores a 1,00 (um inteiro), e o Índice de Subordinação deverá ser respeitado, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo Gestor Valora.

6.18. As Cotas Subordinadas poderão ser integralizadas com Direitos Creditórios.

6.19. Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal ou ainda caso não haja expediente bancário na praça sede do Administrador ou do Custodiante, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro Dia Útil subsequente com base no valor da Cota no fechamento deste dia para aplicação e no valor da Cota no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior para Amortização e Resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro Dia Útil subsequente.

6.20. Caso a Classe realize qualquer Amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas. Cotistas inadimplentes em relação à sua obrigação de integralização perderão também seus direitos políticos em relação às suas Cotas.

6.21. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

6.22. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.23. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, ou documento de aceitação da oferta, conforme o caso, que será autenticado pelo subscritor; (ii) assinará declaração de Investidor Profissional; e (iii) receberá uma cópia do Regulamento, incluindo seus anexos, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: (a) das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; (b) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Anexo Descritivo; (c) se for o caso, de que a Oferta foi objeto de registro perante a CVM sob o rito de registro automático, não tendo sido objeto de análise pela CVM, e (d) de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

6.24. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

6.25. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição do adquirente das Cotas de acordo com o público-alvo da Classe, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

6.26. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.27. As Cotas somente poderão ser transferidas ou alienadas fora do âmbito de bolsas de valores e mercado de balcão organizado em caso de negociação privada e desde que os eventuais compradores atestem ao Administrador sua condição aderente ao público-alvo da Classe; ou então nas hipóteses de transmissão decorrente de lei ou de decisão judicial.

6.27.1. Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

6.28. Classificação de Risco das Cotas. As Cotas Seniores serão objeto de classificação de risco (*rating*) por Agência de Classificação de Risco, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente a partir da data de emissão do primeiro relatório de classificação de risco. A exclusivo critério do Gestor Valora, ou caso deliberado em Assembleia Especial, poderá ser contratada Agência de Classificação de Risco para emissão de relatório de classificação de risco das demais Subclasses. Caso haja a contratação e/ou cancelamento dos serviços de classificação de risco, tal fato deverá ser divulgado pelo Administrador aos Cotistas da respectiva Subclasse.

6.28.1. A ocorrência de rebaixamento da classificação de risco (*rating*) eventualmente atribuída às Cotas objeto de classificação implicará a comunicação aos Cotistas por meio de fato relevante, na forma deste Anexo Descritivo, observado que se tal rebaixamento for de 2 (dois) níveis (*notches*) ou mais do que a classificação de risco originalmente atribuída, tal rebaixamento constituirá um Evento de Avaliação.

6.29. Patrimônio Líquido do Fundo. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica dos patrimônios líquidos das Classes integrantes do Fundo, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

6.30. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175/22, fica expressamente consignada neste a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor por eles subscrito, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO OITAVO – ASSEMBLEIAS ESPECIAIS

7. Compete privativamente à Assembleia Especial, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
(i)	examinar, anualmente, as contas relativas à Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, nos	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes

	termos do artigo 71 da Resolução CVM 175/22;		
(ii)	alterar o Regulamento, o Anexo Descritivo e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos nos incisos abaixo e observado o disposto no item 8.3 abaixo;	Maioria das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B presentes, e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
(iii)	alteração de qualquer item que afete a Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira da Classe;	Maioria das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B presentes, e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes

(iv)	alteração de qualquer item que altere as Condições de Transferência ou os Critérios de Elegibilidade;	Maioria das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B presentes, e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
(v)	alteração de qualquer Índice de Subordinação;	maioria das Cotas em circulação da referida subclasse que se pretenda alterar as características; e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	maioria das Cotas em circulação da referida subclasse que se pretenda alterar as características; e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(vi)	alteração de qualquer item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação,	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A presentes, maioria das Cotas Subordinadas

		maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Mezanino B presentes, e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
(vii)	alteração de qualquer item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
(viii)	deliberar sobre a substituição do Administrador, dos Gestores e/ou do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B presentes, e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
(ix)	deliberar sobre qualquer item que altere as características das Cotas;	Maioria das Cotas Seniores em circulação,	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas

		maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Mezanino A presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B presentes, e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
(x)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Custódia, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xi)	fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe;	Maioria das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B presentes, e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes

(xii)	resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, se tais eventos devem ser considerados ou não Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação.	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A presentes, e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B presentes.
(xiii)	deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, exceto na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B presentes, e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
(xiv)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A presentes, e

		Mezanino A em circulação, e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação.	maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B presentes.
(xv)	deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos;	Maioria das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação.	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A presentes, e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B presentes.
(xvi)	deliberar sobre a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento (e que, portanto, não conste da definição de "Agência de Classificação de Risco"), caso aplicável;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotas dos Cotistas presentes
(xvii	deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária por Justa Causa;	Maioria das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A presentes, e

	Mezanino A em circulação, e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação.	maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B presentes.
(xvii) deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária <u>sem</u> Justa Causa;	Maioria das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B presentes, e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
(xix) deliberar sobre o aumento da remuneração do Agente de Cobrança Extraordinária;	Maioria das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, e	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B presentes, e

	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
(xx) deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo ou de qualquer Subclasse;	Maioria das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B presentes, e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
(xxi) deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas Seniores ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino acima do Capital Autorizado;	Maioria das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B presentes, e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes

(xxii	deliberar sobre novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior acima do Capital Autorizado;	Maioria dos Cotas Subordinadas Júnior presentes	Maioria dos Cotas Subordinadas Júnior presentes
(xxii	deliberar sobre a amortização de Cotas Subordinadas Júnior de maneira que não seja uma amortização por Excesso de Cobertura na forma do item 9.7.3 do Anexo Descritivo;	Maioria das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B presentes, e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
(xxiv	deliberar sobre alterações ou aditamentos aos Contratos de Transferência assinados pelo Fundo (exceto se tal alteração ou aditamento tiver o objetivo de adicionar CBOs ou CNAEs nas listas de CBOs Inelegíveis e/ou de CNAEs inelegíveis, hipótese em que não será necessária aprovação em Assembleia Especial) ou ao Contrato de Cobrança assinado pelo Fundo, ou celebração pelo Fundo de novos Contratos de Transferência ou Contratos de Cobrança;	Maioria das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B presentes, e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes

(xxv)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação,	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B presentes, e
(xxv)	deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo;	Maioria das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação,	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A presentes, e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B presentes,
(xxv)	eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas;	Maioria das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, maioria das Cotas Subordinadas	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A presentes, maioria das Cotas Subordinadas

	Mezanino B em circulação, e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Mezanino B presentes, e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
(xxv	deliberar sobre a contratação de prestadores de serviço da Classe que não os listados no Regulamento;	Maioria das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B presentes, e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
(xxix	deliberar sobre a rescisão ou distrato do contrato global de derivativos;	Maioria das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, e	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B presentes, e

	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
(xxx) deliberar sobre outros casos não expressamente previstos nesse Anexo Descritivo em que o Administrador, os Gestores e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação.	Maioria das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B presentes, e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes

7.1. Na Assembleia Especial, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, independente da Subclasse, observado o disposto nos itens a seguir e na tabela acima.

7.2. A Assembleia Especial poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas (i) seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; (ii) não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou aos Gestores, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e (iii) não ocupe posição junto ao Endossante de direitos creditórios ao Fundo, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s)

representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração da Classe, do Administrador, do Custodiante ou dos Gestores, no exercício de tal função.

7.3. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Especial, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe Única.

7.4. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 8.3 acima, os Cotistas serão informados da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM.

7.5. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras da Classe, a Assembleia Especial poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador por qualquer dos Gestores ou pelo Custodiante ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva solicitação de qualquer dos Gestores ou dos Cotistas.

7.6. A convocação da Assembleia Geral será realizada mediante envio de correio eletrônico (e-mail) ou carta endereçado a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Especial, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral, assim como a sua pauta.

7.6.1. Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia Especial. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Especial poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

7.6.2. A Assembleia Especial será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175/22, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Outrossim, a Assembleia Geral poderá ser realizada de forma exclusivamente presencial, na sede do Administrador, conforme instruções de participação indicadas na convocação.

7.6.3. Observado o disposto no item 8.6.2 acima, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

7.6.4. A autenticidade e a segurança da Assembleia realizada de modo eletrônico devem ser garantidas pelo Administrador na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

7.6.5. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia.

7.6.6. Independentemente das formalidades previstas no item 8.6, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

7.7. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia Especial poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, devendo ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para

manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

7.8. Os Gestores terão direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Especial, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

7.9. Somente poderão votar na Assembleia Geral ou Assembleia Especial os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

7.10. Não podem votar nas Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação.

7.11. Nos termos do art. 114 da Resolução CVM 175/22, poderão votar, exceto se estiverem em situação de conflito de interesse, conforme item 8.10 acima:

(i) o prestador de serviço, essencial ou não;
(ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; e
(iii)partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados.

7.11.1. Fica desde já esclarecido que o coordenador de qualquer oferta de Cotas do Fundo não será, por este motivo, considerado prestador de serviços do Fundo, dado o caráter eventual e pontual de seus serviços.

7.12. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Especial serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas.

CAPÍTULO NONO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS, RESGATE EM ATIVOS

Valoração das Cotas. As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou série,

sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Anexo Descritivo, os valores de cada série de Cotas Seniores e de cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino será o de fechamento do respectivo Dia Útil. Para as Cotas Subordinadas Júnior, o valor das Cotas Subordinadas Júnior para fins de Amortização e Resgate será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

8.1. Os valores das Cotas serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Remuneração aplicável e deduzidos dos montantes de Amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal). Os itens abaixo descrevem de forma mais detalhada os cálculos dos valores das Cotas.

8.2. Cotas Seniores. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o produto da divisão do Patrimônio Líquido da Classe, pelo número de Cotas Seniores.

8.2.1. Não obstante o previsto no item 9.2 acima, o valor de cada Cota Sênior não poderá ser superior ao produto (a) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores; e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo.

8.3. Cotas Subordinadas Mezanino A. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino A, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o produto da divisão do Patrimônio Líquido da Classe da Classe, deduzido o valor total agregado das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino A.

8.3.1. Não obstante o previsto no item 9.3 acima, o valor de cada Cota Subordinada Mezanino A não poderá ser superior ao produto (a) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino A; e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

8.4. Cotas Subordinadas Mezanino B. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino B, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para

efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o produto da divisão do Patrimônio Líquido da Classe da Classe, deduzido o valor total agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino B.

8.4.1. Não obstante o previsto no item 9.3 acima, o valor de cada Cota Subordinada Mezanino B não poderá ser superior ao produto (a) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino B; e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

8.5. Cotas Subordinadas Júnior. Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos acima, nas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior, observada a Ordem de Alocação dos Recursos estabelecida neste Anexo Descritivo, ou seja, após o pagamento das despesas, provisionamentos e valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

8.5.1. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Júnior, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao produto da divisão do Patrimônio Líquido da Classe, deduzido do valor total agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior.

8.5.2. O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos Devedores e/ou Endossantes e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas Subordinadas até o limite equivalente à somatória do valor total destas, observada o grau de preferência de cada Subclasse. Uma vez excedida a somatória de que trata este item, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe afetará as Cotas Seniores.

8.5.3. Por outro lado, na hipótese do Fundo atingir a Meta de Remuneração definida para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino existentes, toda a rentabilidade excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas Júnior, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

8.6. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe assim permitirem. Os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, em hipótese alguma, quando da amortização ou resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, correspondente à Meta de Remuneração, na respectiva data de amortização ou data de resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essas Cotas.

8.7. Pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e Resgate de Cotas. Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações de Principal e das amortizações por Excesso de Cobertura serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice e Suplemento, caso aplicável. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Anexo Descritivo, no Apêndice ou no Suplemento, deverá ser objeto de Assembleia Especial.

8.7.1. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será realizada a Amortização com relação a cada Cota da Subclasse Sênior e das Subclasses Subordinadas Mezanino, conforme características previstas no respectivo Apêndice da Subclasse e Suplemento da série, se aplicável, em moeda corrente nacional, e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Capítulo.

8.7.2. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas em caso de Excesso de Cobertura Sênior e Excesso de Cobertura Mezanino, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto no item 2.4.3 deste Anexo Descritivo.

8.7.3. Considerando que não há amortizações programadas para as Cotas Subordinadas Júnior, caso haja Excesso de Cobertura, a maioria dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior poderão solicitar aos Gestores a amortização de suas Cotas, desde que observados os requisitos previstos no item 2.4.3 deste Anexo Descritivo, e caso aprovado pelos Gestores, a seu exclusivo critério, o Administrador procederá, após recebimento de notificação pelos Gestores e desde que não esteja em curso um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada, com a Amortização das Cotas Subordinadas Júnior na próxima Data de Pagamento e após as

Amortizações de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino nos termos da Ordem de Alocação de Recursos. O montante a ser amortizado será rateado em proporções iguais entre todos os detentores das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

8.8. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, dos Gestores e do Custodiante, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

8.9. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da amortização por Excesso de Cobertura serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

8.10. No âmbito do processo de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros a título de Resgate de suas Cotas, conforme o disposto neste Anexo Descritivo, além das demais hipóteses previstas no art. 17 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

8.11. Quando a data estipulada para pagamento de Amortização e/ou Resgate de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

8.12. A Classe deverá estabelecer uma Reserva de Despesas e Encargos, cujo valor mínimo será equivalente ao montante estimado das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento. Os recursos mantidos na Reserva de Despesas e Encargos serão investidos em Ativos Financeiros. A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Despesas e Encargos, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício da Classe e dos Cotistas.

8.13. A Classe também deverá manter a Reserva de MTM, equivalente ao valor a ser determinado mensalmente pelo Gestor EXT, sendo certo que (i) caso o MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior seja negativo para a Classe

(em caso de reversão das Operações de Derivativos o Fundo teria valores a pagar à contraparte), a Reserva de MTM corresponderá ao valor absoluto MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior; e (ii) caso o MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior seja positivo para a Classe (em caso de reversão das Operações de Derivativos o Fundo teria valores a receber da contraparte), a Reserva de MTM será *zero.* Os recursos mantidos na Reserva de MTM serão investidos em Ativos Financeiros e utilizados exclusivamente para o pagamento de valores decorrentes de término antecipado de operações de derivativos.

8.13.1. A Reserva de MTM deverá ser constituída e mantida exclusivamente: (i) se a Classe Única estiver com posição líquida devedora na marcação a mercado do derivativo; ou (ii) na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada.

8.13.2. A Reserva de MTM visa a assegurar o cumprimento das obrigações da Classe Única assumidas nos termos dos instrumentos de derivativos, sendo certo que esta será limitada à posição líquida devedora do derivativo vigente no momento da sua constituição ou reestabelecimento.

8.14. Ordem de Alocação de Recursos. Com o auxílio dos Gestores, o Administrador se obriga, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira da Classe, conforme a ordem de alocação estabelecida nos itens abaixo, exceto caso o Fundo esteja em processo de liquidação, quando se aplicará o disposto no Capítulo 11 abaixo ("Ordem de Alocação de Recursos"):

(A) Não Data de Pagamento. Em qualquer data que não seja uma Data de Pagamento, os recursos deverão ser alocados de acordo com a seguinte ordem:

(i) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e pagamento da Agência de Classificação de Risco, se aplicável, exceto pela remuneração do Agente de Cobrança;

(ii) pagamento de despesas relativas aos instrumentos derivativos e ao contrato de derivativos celebrado pelo Fundo, inclusive valores decorrentes de término ou reversão de operações de derivativos, conforme aplicável;

(iii) composição ou recomposição, conforme o caso, da Reserva de MTM;

(iv) composição ou recomposição, conforme o caso, da Reserva de Despesas e Encargos;

(v) composição ou recomposição, conforme o caso, da Reserva de Amortização das Cotas, conforme previsto no item 9.16(a) e/ou no item 9.16(b) abaixo, conforme aplicável;

(vi) pagamento da remuneração do Agente de Cobrança;

(vii) aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis; e

(viii) aquisição de Ativos Financeiros.

(B) Data de Pagamento. Em qualquer data que seja uma Data de Pagamento, os recursos deverão ser alocados de acordo com a seguinte ordem:

(i) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e pagamento da Agência de Classificação de Risco, se aplicável, exceto pela remuneração do Agente de Cobrança;

(ii) pagamento de despesas relativas aos instrumentos derivativos e ao contrato de derivativos celebrado pelo Fundo, inclusive valores decorrentes de término ou reversão de operações de derivativos, conforme aplicável;

(iii) composição ou recomposição, conforme o caso, da Reserva de MTM;

(iv) composição ou recomposição, conforme o caso, da Reserva de Despesas e Encargos;

(v) pagamento da Remuneração das Cotas Seniores em circulação, conforme Meta de Remuneração definida no respectivo Suplemento da série;

(vi) pagamento da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A, conforme Meta de Remuneração definida no respectivo Suplemento da Subclasse;

(vii) pagamento da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B, conforme Meta de Remuneração definida no respectivo Suplemento da Subclasse;

(viii) pagamento da Amortização de Principal e/ou Resgate das Cotas Seniores em circulação, conforme previsto no respectivo Suplemento da série;

(ix) pagamento da Amortização de Principal e/ou Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A, conforme previsto no respectivo Suplemento da Subclasse;

(x) pagamento da Amortização de Principal e/ou Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B, conforme previsto no respectivo Suplemento da Subclasse;

(xi) caso necessário, composição ou recomposição, conforme o caso, da Reserva de Amortização, conforme previsto no item 9.16(a) abaixo;

(xii) pagamento da remuneração do Agente de Cobrança;

(xiii) amortização das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, desde que atendidos os critérios previstos no item 2.4.3 deste Anexo Descritivo;

(xiv) aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis; e

(xv) aquisição de Ativos Financeiros.

8.15. Os recursos decorrentes da integralização de Cotas e os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser utilizados na aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis durante todo o prazo de duração do Fundo, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

8.16. Sem prejuízo da Ordem de Alocação de Recursos, o Administrador deverá constituir a Reserva de Amortização, a qual deverá ser monitorada pelo Gestor Valora, de acordo com o seguinte cronograma:

(a) (i) até 45 (quarenta e cinco) dias antes de cada Data de Pagamento, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da próxima Amortização programada das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino atualizado até a data da constituição da reserva, e (ii) até 15 (quize) dias antes de cada Data de Pagamento, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral da próxima Amortização programada das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino atualizado até a data da constituição da reserva;

(b) 100% (cem por cento) dos recursos disponíveis no Fundo após pagamento das despesas da Classe, incluindo de derivativos e constituição da Reserva de MTM e da Reserva de Despesas e Encargos conforme previsto nos incisos (i) a (iv) do item 9.14 acima, serão alocados à Reserva de Amortização para fins de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, na forma do disposto no respectivo Apêndice e Suplemento.

8.16.1. As reservas monetárias indicadas acima poderão ser investidas em Ativos Financeiros.

8.17. Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Caso a Classe não detenha, no caso de liquidação antecipada do Classe e/ou do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido com relação às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros em espécie aos Cotistas com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

8.18. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de Resgate aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as Subclasses e, dentre os Cotistas de uma mesma Subclasse, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela Subclasse detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido.

8.19. A Assembleia Especial, de acordo com orientação do Gestor Valora, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie do Resgate das Cotas aos Cotistas.

8.20. Caso a Assembleia Especial não chegue a um consenso, e desde que não seja determinada pela Assembleia Especial nenhuma outra medida, como a venda dos Direitos Creditórios a terceiros, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as Subclasses, observadas as disposições do Código Civil.

8.21. O Administrador notificará os Cotistas por meio de (i) carta endereçada a cada Cotista; e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem ao Administrador quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

8.22. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos (e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Documentos Seguro) e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante, conforme o caso, poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Documentos Comprobatórios e Documentos Seguro e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO DEZ – ÍNDICES DE MONITORAMENTO E SUBORDINAÇÃO MÍNIMA

9. Índices de Monitoramento. O Gestor Valora deverá monitorar os seguintes Índices de Monitoramento de desempenho da Classe:

(i) "Índice de Inadimplemento" significa o acompanhamento mensal do comportamento da Carteira em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos devidos e não pagos, que deverá ser equivalente à razão entre: (i) o somatório do valor de face das parcelas vincendas, vencidas e não pagas de cada CCB representativa de um Direito Creditório Adquirido, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas CCBs endossadas que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 90 (noventa) dias; e (ii) somatório do valor de face de todas as parcelas de todos os Direitos Creditórios Adquiridos. A data de vencimento a ser utilizada no cálculo deve ser a original do respectivo Direitos Creditórios Adquiridos, ainda que tenha sido objeto de renegociação. O Gestor Valora deve diligenciar e verificar se estão sendo adotados os procedimentos de cobrança destes Direitos Creditórios Inadimplidos pelo Agente de Cobrança Extraordinária;

(ii) "Índice de Recompra" significa, para cada mês, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos valores presentes dos Direitos Creditórios Adquiridos objeto de recompra ou compra compulsória pelo respectivo Endossante ou Credor Original, conforme o caso, em virtude da ocorrência de um evento de recompra ou compra compulsória nos termos Contrato de Transferência, no último período de 12 (doze) meses (ou o período de meses decorrido desde a 1ª Data de Integralização de Cotas do Fundo, quando o cálculo ocorrer nos primeiros 12 (doze) meses após a 1ª Data de Integralização de Cotas do Fundo) e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido médio da Classe no mesmo período;

(iii) "Índice de Arrecadação": Significa a razão entre (a) somatório dos valores das parcelas dos Direitos Creditórios com vencimento no mês corrente que foram efetivamente recebidas no mês corrente; e (b) somatório dos valores das parcelas dos Direitos Creditórios com vencimento no mês corrente;

(iv) "Índice de Subordinação Sênior" significa, diariamente, caso haja Cotas Seniores em circulação, o valor determinado conforme fórmula abaixo:

> *(Patrimônio Líquido da Classe representado pela soma do valor das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe)*

(v) "Índice de Subordinação Mezanino" significa, diariamente, caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor determinado conforme fórmula abaixo:

(Patrimônio Líquido da Classe representado pela soma do valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe)

9.1. Desde a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores até a última Data de Resgate, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser igual ou superior a 30% (trinta por cento) de seu Patrimônio Líquido ("Índice de Subordinação Mínimo Sênior").

9.2. Desde a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A até a última Data de Resgate, o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser igual ou superior a 15% (quinze por cento) de seu Patrimônio Líquido ("Índice de Subordinação Mínimo Mezanino A").

9.3. Desde a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino B até a última Data de Resgate, o Índice de Subordinação Mezanino B deverá ser igual ou superior a 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido ("Índice de Subordinação Mínimo Mezanino B").

9.4. Caso um Índice de Subordinação seja inferior ao Índice de Subordinação Mínimo, o Gestor Valora deverá comunicar assim que tiver conhecimento ao Administrador para que este emita novas Cotas Subordinadas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, em montante necessário para enquadramento do(s) Índice(s) de Subordinação.

9.4.1. Em até 2 (dois) Dias Úteis após a verificação do desenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, o Gestor Valora deverá comunicar aos titulares de Cotas Subordinadas para que realizem o aporte adicional de recursos para o reenquadramento da Classe ao respectivo Índice de Subordinação Mínimo, mediante a subscrição e integralização das novas Cotas Subordinadas emitidas nos termos do item 10.4 acima em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento da notificação do Gestor Valora nesse sentido.

9.4.2. Caso os titulares das Cotas Subordinadas não realizem o aporte adicional de recursos no prazo previsto no item 10.4.1 acima, ficará configurado um Evento de Avaliação e o Administrador convocará, em até 2 (dois) Dias Úteis, Assembleia Especial para deliberação sobre tal Evento de Avaliação.

9.5. Caso o Índice de Subordinação Sênior seja superior ao Índice de Subordinação Mínimo Sênior descrito acima, ocorrerá excesso de cobertura ("Excesso de Cobertura Sênior"), caso o Índice de Subordinação Mezanino seja superior ao Índice de Subordinação Mínimo Mezanino descrito acima, ocorrerá excesso de cobertura ("Excesso de Cobertura Mezanino" e, em conjunto com Excesso de Cobertura Sênior, "Excesso de Cobertura").

9.6. Sem prejuízo das demais obrigações dos Gestores previstas no Regulamento e seus anexos e na regulamentação aplicável, os Gestores se obrigam enviar ou colocar à disposição da Agência de Classificação de Risco, se for o caso, e dos Cotistas, no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, relatório abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo levantadas até o último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao do fornecimento do relatório:

(1) Índice de Subordinação Sênior;
(2) Índice de Subordinação Mezanino A;
(3) Índice de Subordinação Mezanino B;
(4) Índice de Cobertura Sênior;
(5) Índice de Cobertura Mezanino A;
(6) Índice de Cobertura Mezanino B;
(7) valor individual e agregado das provisões e perdas relativas a cada um dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
(8) quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;
(9) Valor dos Direitos Creditórios;
(10) Patrimônio Líquido;
(11) Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme o caso;
(12) valor das Disponibilidades;
(13) taxa média mínima de endosso;
(14) Índice de Inadimplemento;
(15) Índice de Recompra;
(16) Índice de Arrecadação;

(17) percentual do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios Adquiridos;
(18) valor da Reserva de Despesas e Encargos; e
(19) valor da Reserva de MTM.

CAPÍTULO ONZE – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA

10. Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

(i) caso o Índice de Cobertura Sênior, Índice de Cobertura Mezanino A ou Índice de Cobertura Mezanino B esteja em patamar inferior a 1,00 (um inteiro);

(ii) realização de 3 (três) Amortizações Extraordinárias Demais Subclasses consecutivas ou 5 (cinco) Amortizações Extraordinárias Demais Subclasses alternadas em um período de 12 (doze) meses;

(iii) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(iv) após 180 (cento e oitenta) dias após o início das operações da Classe, ocorrer o desenquadramento da Alocação Mínima de Investimento, desde que não seja reenquadrado em até 30 (trinta) dias;

(v) não pagamento da Amortização referente à Meta de Remuneração ou da Amortização de Principal das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino na respectiva Data de Pagamento, observado o prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis;

(vi) não entrega pelos Gestores do relatório previsto no item 10.6 no prazo ali previsto, exceto se por erro operacional devidamente comprovado ao Administrador, o qual deverá ser sanado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data em que era prevista a entrega do relatório;

(vii) amortização de Cotas Subordinadas Junior em desconformidade com o disposto no item 2.4.3 deste Anexo Descritivo, exceto se for regularizada em até 2 (dois) Dias Úteis e tal situação tenha ocorrido por erro operacional;

(viii) caso a taxa média mínima de endosso da carteira prevista no Contrato de Transferência não seja observada;

(ix) rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Seniores em 2 (dois) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável;

(x) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Remuneração, por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;

(xi) identificação de Inconsistência Relevante (conforme definido no Anexo V) pelo Gestor Valora ou pelo Custodiante;

(xii) descumprimento, pelo Administrador, pelos Gestores, pelo Endossante e/ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas neste Regulamento, no Contrato de Transferência, no Contrato de Cobrança ou qualquer outro contrato celebrado pelo Fundo, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da verificação do referido descumprimento, caso esteja relacionado a um descumprimento pecuniário, e 7 (sete) Dias Úteis caso esteja relacionado a um descumprimento não pecuniário, ou dentro do prazo de cura estabelecido em tais instrumentos, se houver;

(xiii) não atendimento da Reserva de Despesas e Encargos;

(xiv) não atendimento da Reserva de MTM;

(xv) caso o valor da Reserva de Amortização não seja composta ou recomposta nos prazos previstos neste Anexo Descritivo;

(xvi) caso a CEF, por qualquer motivo, deixe de repassar os recursos referentes aos Direitos Creditórios objeto de Consignação para a Conta Vinculada do Credor Original pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados de cada data prevista para o recebimento de recursos da Dataprev;

(xvii) caso o Credor Original não instrua a CEF e a Dataprev para realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios diretamente na Conta Vinculada, em até 15 (quinze) Dias Úteis, a partir do momento em que o Credor Original tomar conhecimento sobre tal possibilidade;

(xviii) em caso de não cumprimento, pelo Credor Original, de sua obrigação de entregar os Arquivos de Conciliação Dataprev ao Gestor Valora e ao Custodiante dentro do prazo estabelecido neste Anexo Descritivo e no Contrato de Transferência, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado ou justificado dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Credor Original, de notificação, por escrito, enviada pelo Gestor Valora, informando-o da ocorrência do respectivo evento;

(xix) fechamento ou bloqueio da Conta Vinculada do Credor Original ou de qualquer conta corrente na qual transitem recursos de titularidade do Fundo (inclusive contas correntes do Endossante Metropolitana FIDC-NP);

(xx) caso os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios não sejam recebidos na Conta do Fundo, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento pelo Credor Original dos respectivos Arquivos de Conciliação Dataprev, observado que tal prazo poderá ser de 7 (sete) dias úteis exclusivamente caso o atraso seja decorrente exclusivamente de erros operacionais devidamente justificados;

(xxi) ocorrência de Evento de Insolvência dos Originadores, do Endossante e/ou do Credor Original;

(xxii) ocorrência de Evento de Insolvência do Administrador ou dos Gestores sem que ocorra sua substituição no prazo previsto neste Regulamento por outro prestador de serviço aprovado em Assembleia Especial de Cotistas;

(xxiii) ocorrência de Evento de Insolvência do de qualquer Instituição Financeira Autorizada na qual a Classe ou o Fundo mantenha conta;

(xxiv) alteração do controle da J17, sendo que, para esse fim, "controle" significa **(i)** a posse, direta ou indireta, do poder para conduzir ou determinar a condução da administração ou das políticas da J17, por meio da titularidade de ações e/ou cotas com direito a voto, por contrato ou de outro modo, ou (ii) a titularidade de ações e/ou quotas que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais ou outros órgãos de governança da J17;

(xxv) condenação em 1ª (primeira) instância dos Originadores, do Endossante, do Credor Original, e/ou seus acionistas controladores diretos e/ou indiretos (inclusive pessoas físicas que sejam sócias de tais pessoas), diretores e/ou conselheiros, agindo em nome e benefício dos Originadores, Endossante ou Credor Original, em relação a (a) crimes contra o patrimônio, (b) crimes contra a fé pública, (c) crimes contra o sistema financeiro nacional, (d) crimes contra o mercado de capitais, (e) crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (Leis Anticorrupção, incluindo, sem limitação, Lei Federal nº 12.846/2013, o Decreto nº 11.129/2022, a Lei nº 9.613/98, bem como o "*US Foreign Corrupt Practices Act*" e o "*UK Bribery Act*"), (f) atos de improbidade administrativa, (g) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro), (h) crimes contra a economia popular, (i) crimes contra as relações de consumo e (j) crimes previstos na legislação falimentar;

(xxvi) caso (a) as Cotas Subordinadas Júnior deixem de ser detidas em sua totalidade pelo Grupo J17, pelos Gestores ou por fundos de investimento geridos pelos Gestores, ou (b) o Grupo J17 deixe de deter no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior;

(xxvii) inobservância pelo Administrador da Ordem de Alocação de Recursos;

(xxviii) ocorrência de aprovação legislativa ou regulamentar que venha a impedir e/ou alterar o recebimento do fluxo contratado das CCBs bem como alterar eventuais garantias, que afete de qualquer forma as CCBs constantes na carteira do Fundo;

(xxix) caso haja alteração na legislação e/ou na regulamentação aplicável a empréstimos consignados que inviabilize ou prejudique substancialmente, a critério dos Cotistas titulares de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, a capacidade do Fundo adquirir novos Direitos Creditórios;

(xxx) ocorrência de aprovação legislativa que altere de forma relevante ou aumente a tributação aplicável ao Fundo ou aos titulares de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;

(xxxi) renúncia ou destituição, a qualquer título, quer seja do Administrador, do Custodiante ou dos Gestores, nos termos deste Regulamento, sem que tal prestador de serviços não seja devidamente substituído no prazo para substituição previsto neste Regulamento;

(xxxii) desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação por período superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento pelos Cotistas de notificação do Gestor Valora com relação ao respectivo desenquadramento, nos termos do item 10.4.1 deste Anexo Descritivo;

(xxxiii) caso o Índice de Inadimplemento seja superior a 20% (vinte por cento);

(xxxiv) caso o Índice de Recompra seja superior a 1,00% (um por cento);

(xxxv) caso a média do Índice de Arrecadação apurada com base nas 6 (seis) últimas verificações mensais realizadas seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

(xxxvi) caso haja Amortização Extraordinária maior que 50% (cinquenta por cento) do Valor Principal de Referência das Cotas Seniores;

(xxxvii) no caso de o Contrato de Transferência celebrado com o Endossante, por qualquer razão, (a) vier a ser resilido; (b) seja declarado inválido, nulo ou ineficaz por ordem judicial e/ou qualquer autoridade governamental; ou (c) tenha sua validade ou eficácia, total ou parcialmente, contestada pelo respectivo Endossante, judicial ou administrativamente;

(xxxviii) em caso de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de concessões, autorizações, subvenções, autorizações, alvarás ou licenças relevantes para o exercício regular dos negócios realizados pelo Credor Original ou Endossante ou Originadores ou Agente de Cobrança Extraordinária, conforme o caso, incluindo o Convênio relacionado à operacionalização das operações de crédito com pagamento por Consignação com a Dataprev, e as autorizações regulatórias concedidas pelo Banco Central, desde que afete o

repasse dos recursos devidos à Classe pelo Credor Original ou Endossante, conforme o caso;

(xxxix) caso a política de proteção patrimonial prevista no Anexo VII ao Regulamento não seja cumprida ou as operações de derivativos deixem de realizar a proteção patrimonial suficiente para os Direitos Creditórios, exceto se sanado pelo Gestor EXT no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

(xl) com relação à J17, ao Custodiante, ao Agente de Cobrança Extraordinária, ao Credor Original, aos Originadores ou ao Endossante, ter seus administradores envolvidos com crimes contra a propriedade, falsificação, contra o Sistema Financeiro Nacional, ou crimes previstos na lei de falências (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005);

(xli) caso a taxa máxima de juros aplicável às operações de crédito consignado privado, conforme estabelecida pela legislação, regulamentação ou por determinação de autoridade competente, torne-se inferior à Taxa Mínima de Cessão;

(xlii) caso seja verificada a ocorrência de qualquer fraude na originação dos Direitos Creditórios, sem que tenha ocorrido sua recompra dentro do prazo previsto no Contrato de Transferência; e/ou

(xliii) caso seja verificado que percentual inferior a 100% (cem por cento) dos recursos oriundos da carteira do Endossante junto aos Empregadores pré-selecionados para o Fundo está sendo direcionado para a Conta Vinculada do Credor Original.

10.1. Qualquer parte poderá notificar por escrito o Administrador, os Gestores e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item 11 acima, que lhe chegar ao conhecimento. O Administrador e os Gestores são isentos de responsabilidade sobre eventos que não lhe tenham sido notificados nos termos deste item.

10.2. Sem prejuízo ao observado no item 11.1 acima, os Gestores deverão notificar por escrito o Administrador e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item 11 acima que lhe chegar ao conhecimento, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação.

10.3. Sem prejuízo do disposto nos itens 11.2 e 11.3 acima, ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Gestor Valora suspenderá imediatamente (i) a aquisição de novos Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito ao Administrador, até a realização da Assembleia Especial mencionada que deliberará a respeito do Evento de Avaliação, e (ii) o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas.

10.4. Ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador deverá convocar, em até 05 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência do Evento de Avaliação, uma Assembleia Especial, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Oitavo deste Anexo Descritivo, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada e (a) caso a Assembleia Especial delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia Especial para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) caso a Assembleia Especial delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, as medidas adicionais a serem tomadas pela Classe quanto aos procedimentos, controles e prestadores de serviços da Classe e do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como retomar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis, caso o Fundo esteja em Período de Investimento.

10.5. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista no item 11.4 acima, a referida Assembleia Especial deverá ser realizada com o objetivo de informar e apresentar as devidas comprovações aos Cotistas de que o Evento de Avaliação foi sanado, não sendo aplicável a deliberação a respeito dos subitens (a) e (b) no item 11.4 acima.

10.6. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia Especial para deliberar a respeito de eventual interrupção do Evento de Liquidação Antecipada, na forma das disposições abaixo deste Capítulo.

10.7. Eventos de Liquidação Antecipada. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada da Classe qualquer das seguintes ocorrências:

I - se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação Antecipada;

II - se o Patrimônio Líquido da Classe se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores;

III - se, durante 90 (noventa) dias consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação da Classe), o Patrimônio Líquido diário médio for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

IV - nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM 175/22; e

V - não substituição dos prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados no Regulamento, neste Anexo Descritivo e nos respectivos contratos de prestação de serviço.

10.7.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, o Gestor Valora (i) suspenderá a aquisição de Direitos Creditórios até a realização da Assembleia Especial mencionada que deliberará a respeito de eventual interrupção do Evento de Liquidação Antecipada; (ii) suspenderá o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas; (iii) dará início imediato aos atos preparatórios para liquidação da Classe.

10.7.2. Ao tomar conhecimento de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, o Administrador deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a Assembleia Especial.

10.7.3. Na Assembleia Especial mencionada no item 11.7.2. deste Anexo Descritivo, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente a Classe, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo Oitavo referente aos itens 11 e 11.7 deste Anexo Descritivo, hipótese na qual o Administrador deverá suspender os atos preparatórios de liquidação da Classe adotados até então.

10.7.4. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Especial, em segunda convocação, por falta de quórum; ou (ii) dos Cotistas não aprovarem ou se absterem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada da Classe, o Administrador dará continuidade aos procedimentos referentes

à liquidação da Classe, ensejando, portanto, o Resgate de todas as Cotas, observados os procedimentos previstos nos itens abaixo observada a seguinte ordem de preferência:

(i) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;
(ii) provisionamento de recursos para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção da Classe, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;
(iii) pagamento de valores decorrentes de término de operações de derivativos, conforme aplicável;
(iv) Amortização integral das Cotas Seniores e consequente resgate das mesmas;
(v) apenas após o resgate das Cotas Seniores, Amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino e consequente resgate das mesmas, observada a preferência entre suas Subclasses;
(vi) apenas após o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, Amortização integral das Cotas Subordinadas Júnior e consequente resgate das mesmas.

10.7.5. Caso a Assembleia Especial delibere pela não liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, será concedido aos Cotistas dissidentes o direito de retirada, que consiste no direito de Resgate antecipado de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia do Resgate, calculado na forma deste Anexo Descritivo.

10.7.6. Os Cotistas dissidentes informarão ao Administrador a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia Especial que deliberar pela não liquidação da Classe.

10.7.7. Os pagamentos do Resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes serão realizados pelo Administrador no prazo estipulado na Assembleia Especial, em moeda corrente nacional, na medida em que a Classe disponha dos recursos para efetuar os pagamentos de Resgate devidos, observada a prioridade das Cotas Seniores sobre as Cotas Subordinadas e das Cotas Subordinadas Mezanino sobre as Cotas Subordinadas Júnior.

10.7.8. Caso a Assembleia Especial delibere pela liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas no prazo estipulado na Assembleia Especial, pelo valor da Cota calculado na forma descrita no respectivo Apêndice, observada a Ordem de Alocação de Recursos estabelecida no Capítulo Nono deste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO DOZE — PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

11. O Administrador verificará se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou de outros eventos que o Administrador identifique e que possam gerar impacto adverso significativo no Patrimônio Líquido. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deve (i) imediatamente (a) suspender a realização da amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo aos Gestores; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175/22.

11.1. Após tomadas as medidas previstas no item 12 acima, o Administrador deverá em até 20 (vinte) dias: (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com os Gestores, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e dos Gestores, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item "(i)", em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. Os Gestores devem comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsáveis pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

11.1.1. Após a adoção das medidas previstas no item 12 acima, caso o Administrador e os Gestores, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo

não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 12.1 acima se torna facultativa.

11.1.2. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 12.1acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, os Gestores e o Administrador ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no item 12 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

11.1.3. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 12.1 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que os Gestores apresentem aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

11.1.4. Na Assembleia Especial de que trata o item 12.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelos Gestores; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

11.1.5. Na Assembleia Especial de que trata o item 12.1acima, os Gestores deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsáveis pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

11.1.6. Na Assembleia Especial de que trata o item 12.1 acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

11.1.7. Caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item 12.1.4 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

11.2. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

11.3. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

11.4. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO TREZE — FATORES DE RISCO

Os ativos da Classe e os investidores estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

12.1. O investidor ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe e pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

12.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada má-fé ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Anexo Descritivo e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, os Gestores e o Agente de Cobrança não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos à Classe ou

para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do Resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo.

I - Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros: Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos Devedores do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e (ii) das Cotas. A Classe poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante, os Gestores e/ou o Agente de Cobrança responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

II - Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros. A Classe somente procederá à Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou ao Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos à Classe. Não há qualquer garantia de que as Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas no Apêndice e Suplemento, se aplicável. Nessas hipóteses, não

será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelos Gestores e/ou pelo Agente de Cobrança multa ou penalidade de qualquer natureza. A Classe poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, a Classe somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou Resgate de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

A Classe poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

III - Risco relacionado à ausência de contratação de seguro prestamista: A contratação de seguro prestamista, que garanta o pagamento ao credor dos Direitos Creditórios Adquiridos, em caso de morte do Devedor, das parcelas da CCB vincendas a contar da data do óbito, ficará condicionada à existência de obrigação normativa nesse sentido. Na hipótese de as CCBs não contarem com cobertura por apólice de seguro prestamista, além de o Fundo e os Cotistas ficarem expostos ao aumento da taxa de mortalidade/redução de expectativa de vida dos Devedores, considerando que o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser interrompido imediatamente em caso de morte dos Devedores, o saldo devedor dos Direitos Creditórios Adquiridos cujos respectivos Devedores foram a óbito será tratado como perda, o que

levará à redução do Patrimônio Líquido do Fundo, impactando, inicialmente, as Cotas Subordinadas Júnior, até o limite equivalente ao somatório do respectivo valor total. Uma vez excedidos tais valores, tal provisionamento será atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Seniores, até a redução integral do seu valor. Além disso, o processo de cobrança do saldo devedor dos Direitos Creditórios Adquiridos cujos respectivos Devedores foram a óbito poderá ocasionar impacto negativo sobre a rentabilidade do investimento realizado no Fundo pelos Cotistas, na medida em que a ciência da morte do Devedor, a localização de seus herdeiros, bem como a possibilidade de estes pagamentos não ocorrerem no prazo esperado representará dificuldade ao Agente de Cobrança, observado, também, que não há prazo legal e fixo para a constituição do espólio do devedor falecido e inadimplente. Além disso, o recebimento da indenização de eventual seguro prestamista do Devedor, caso exista, pode não ocorrer, ou não ocorrer nos prazos esperados, por conta de (i) discussões sobre sua cobertura e outras relacionadas à regulação do seguro; (ii) de eventual não formalização ou cancelamento do seguro prestamista; (iii) de não vinculação dos Direitos Creditórios Adquiridos à apólice de seguro prestamista; e (iv) de insuficiência do valor da indenização para quitar o saldo devedor da CCB, o que pode afetar a rentabilidade do Fundo.

IV - Risco dos Originadores e de originação: Os Direitos Creditórios serão originados exclusivamente pelos Originadores. Portanto, o investimento no Fundo está sujeito ao risco de não originação, no futuro, de Direitos Creditórios Elegíveis pelos Originadores contra os Devedores. Considerando que a existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, caso a originação de Direitos Creditórios Elegíveis pelos Originadores seja negativamente afetada ou até mesmo impossibilitada, o Fundo poderá entrar em liquidação antecipada. Se isso ocorrer, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo; não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelos Gestores, pelo Custodiante, pelos Originadores, pelo Credor Original ou pelo Endossante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Além disso, os Originadores, o Credor Original ou Endossantes poderão vir a não renovar os convênios ou instrumentos similares de contratação que operacionalizam a Consignação em folha de pagamento, o que impactará a capacidade de originação dos Direitos Creditórios.

Adicionalmente, embora o Fundo somente possa adquirir Direitos Creditórios Elegíveis que

tenham sido originados conforme os processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito previstos neste Regulamento (que deverão ser observados pelo Endossante, pelo Credor Original e/ou pelos Originadores, conforme item 5.13.3 acima), não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou a solvência dos respectivos Devedores, ou que as diretrizes e parâmetros estabelecidos neste Regulamento serão corretamente interpretados e aplicados quando da realização dos investimentos pelo Fundo.

V - Risco de o Empregador não efetuar o desconto em folha: o repasse dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios à Classe depende da realização, pelo Empregador, da Escrituração. Na hipótese de o Empregador deixar de realizar a Escrituração, não haverá repasse de recursos à Classe, podendo causar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

VI - Risco de perda do vínculo empregatício com o Empregador: caso o Devedor perca o vínculo empregatício com o Empregador, não haverá remuneração e folha de pagamento para realização dos descontos para pagamento dos Direitos Creditórios. Neste caso, não obstante a possibilidade de o Agente de Cobrança realizar e apoiar o Custodiante no processo de cobrança ativa dos Direitos Creditórios diretamente do Devedor, a ausência de remuneração poderá tornar o Devedor inadimplente perante a Classe até que o seu vínculo empregatício seja retomado e seja efetuado o procedimento operacional necessário para o redirecionamento das Consignações. Tais situações poderão resultar em prejuízos à Classe e aos Cotistas.

VII - Insuficiência das Garantias dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios são garantidos pelas Garantias outorgada pelos Devedores. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios, os Devedores serão executados de forma extrajudicial ou judicial, sendo possível, dentre outros, que a execução das Garantias seja morosa, insuficiente ou, ainda, que o Fundo não consiga executá-las, por qualquer motivo. Nesses casos, o Patrimônio Líquido será afetado negativamente e o Fundo poderá não ter recursos suficientes para efetuar o pagamento das Cotas.

VIII - Risco de falhas no desconto em folha de pagamento: nas operações de empréstimo consignado na modalidade Crédito ao Trabalhador, o pagamento das parcelas das CCBs ocorre por meio de Consignação em folha, autorizada pela Lei 10.820 e regulamentações posteriores (Lei 15.179; Portarias MTE 433, 434, 435 e suas alterações). Eventuais falhas sistêmicas ou processuais do Credor Original, do Endossante, da Dataprev, da CEF, do Empregador, inclusive em decorrência do processo de Averbação, podem resultar em: (i) lançamento incorreto ou não

lançamento do desconto em folha; (ii) atraso ou interrupção na transferência dos valores descontados à Classe; (iii) estornos indevidos que impeçam ou demorem a retenção das parcelas; (iv) necessidade de reembolso ou correção manual de valores junto ao Empregador. Tais falhas podem comprometer o fluxo de caixa previsto para amortização e resgate das Cotas, afetando a previsibilidade de rendimentos e gerando custos operacionais e eventuais disputas contratuais. O Fundo, a Classe, o Administrador, o Custodiante, os Gestores, o Agente de Cobrança Extraordinária/Endossante/Originadores ou quaisquer partes a elas vinculadas não responderão por penalidades de qualquer natureza decorrentes desses eventos.

IX - Perda de margem consignável. Apesar de ser verificada a margem consignável em folha de pagamento nos empréstimos, quando de sua celebração e quando da alienação dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, tais empréstimos podem perder a referida margem em virtude de eventos futuros, tais como o desconto de pensões alimentícias, acarretando, assim, impossibilidade de desconto em folha de pagamento, o que pode afetar o recebimento, pelo Fundo, de parcelas dos Direitos Creditórios.

X - Limites de consignação em convenção/acordo coletivo. A legislação aplicável às operações de crédito consignado em folha de pagamento, em especial a Lei 10.820, conforme alterada pela Lei 15.179, prevê a possibilidade de flexibilização dos limites de desconto consignável por meio de negociação coletiva, permitindo que empregadores, com a anuência da entidade sindical representativa da maioria dos empregados, firmem acordos com instituições consignatárias para definir condições gerais e critérios específicos para as operações de crédito consignado, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil, sem ônus para os empregados. Adicionalmente, convenções ou acordos coletivos de trabalho podem estabelecer limites de desconto distintos daqueles previstos na legislação geral, podendo o percentual máximo de comprometimento da remuneração do trabalhador com descontos consignados ser alterado para mais ou para menos, conforme pactuação coletiva. Além disso, no âmbito do Crédito do Trabalhador, embora o Empregador deva atualizar informações sobre limites de desconto via eSocial, ainda não há, na prática, um procedimento operacional disponível para o input dessas informações na plataforma governamental. A inobservância desses limites, seja por falhas ou por limitações operacionais que não permitam a verificação da efetiva margem consignável disponível, pode resultar em questionamentos quanto à validade e exigibilidade dos descontos realizados, inclusive com potencial para gerar passivos trabalhistas, autuações administrativas ou discussões judiciais sobre a restituição de valores descontados em excesso. Tais eventos podem

impactar negativamente a regularidade dos fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, afetando sua liquidez, rentabilidade e segurança jurídica.

XI - Risco de fungibilidade dos recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios: o pagamento ordinário dos Direitos Creditórios ocorrerá por Consignação em folha de pagamento dos Devedores, observada a Averbação a ser realizada pelo Credor Original junto à Dataprev e a Escrituração a ser realizada pelo Empregador junto ao eSocial. Após a Escrituração, os Empregadores deverão realizar, mensalmente, o pagamento de guia(s) para a CEF, no âmbito do Crédito do Trabalhador. A Dataprev fará a conciliação da Consignação e disponibilizará ao Endossante o Arquivo de Conciliação Dataprev, contendo as Consignações processadas pela Dataprev no respectivo mês, identificando os Devedores e os Direitos Creditórios que foram descontados de suas respectivas folhas de pagamentos. A CEF, após a conciliação acima referida, transferirá os recursos para o Credor Original. O Credor Original, ao receber os pagamentos do Direitos Creditórios na Conta Vinculada e os respectivos Arquivos de Conciliação Dataprev, irá, após realizada a conciliação, transferi-los para a Conta do Fundo. Dessa forma, enquanto os recursos não forem transferidos à Conta do Fundo, este estará correndo o risco de crédito do Credor Original, e caso haja eventos como (i) falência ou insolvência do Credor Original e/ou do Endossante, (ii) falhas técnicas, de sistema ou operacionais do Credor Original, do Endossante e/ou dos Empregadores, (iii) erros de conciliação de dados, ou (iv) atrasos na liquidação dos descontos em folha, pode haver impedimento ou demora no repasse dos recursos à Conta do Fundo. Nessa hipótese, o Fundo e seus Cotistas poderão sofrer prejuízos financeiros decorrentes da não disponibilidade ou do atraso dos valores devidos, bem como arcar com custos e despesas para recuperar esses recursos.

XII - Risco de crédito da CEF e da Dataprev: nas operações de crédito Consignado na modalidade “Crédito ao Trabalhador”, a efetivação dos descontos em folha depende da integridade e solvência da CEF e da Dataprev. Caso qualquer desses agentes deixe de cumprir suas obrigações — por insolvência, intervenção governamental, falhas técnicas ou morosidade — , os valores descontados poderão não ser repassados à Classe, acarretando atrasos nos fluxos de caixa e riscos de perdas patrimoniais.

XIII - Risco de interrupção ou alteração da Dataprev e da CEF: caso a CEF e a Dataprev sejam alvo de intervenção administrativa, regime especial ou falência, a cadeia de processamento de concessão do Crédito do Trabalhador e das Consignações poderá ser interrompida, por bloqueio de sistemas, restrições judiciais ou reorganização operacional. Essa disrupção poderá afetar o

negativamente Patrimônio Líquido da Classe.

XIV - Risco do Empregador se tornar insolvente: o pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores está diretamente ligado ao recebimento, pelos Devedores, de remuneração decorrente do vínculo empregatício mantido junto aos Empregadores. Caso o Empregador de um determinado Devedor se torne insolvente e, em razão disso, haja suspensão do pagamento da remuneração do Devedor, o referido Devedor poderá se tornar inadimplente e, consequentemente, não haverá repasse à Classe do respectivo Direito Creditório, o que poderá resultar em perdas financeiras à Classe e aos Cotistas.

XV - Risco operacional do Convênio: o desconto na folha de pagamento das parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores é permitido pelo Convênio. As partes do Convênio devem seguir certas regras para manter o Convênio, e a violação delas poderá levar à sua rescisão. Além disso, mudanças legais podem afetar e/ou tornar inviável a manutenção do Convênio. No caso de rescisão do Convênio, a estrutura de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto na folha de pagamento) poderá ser comprometida, dando origem à necessidade de adoção de uma nova estrutura, que poderá não ser tão eficaz quanto ela ou mesmo revelar, na prática, ser inadequada ou ter altos custos operacionais. Esses eventos podem levar a perdas patrimoniais para a Classe, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou temporariamente, recursos oriundos dos Direitos Creditórios, no todo ou em parte. Adicionalmente, de acordo com o Contrato de Transferência, a manutenção do Convênio é uma condição para a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe e, portanto, no caso de rescisão do Convênio, a Classe poderá ser impedida de adquirir novos Direitos Creditórios.

XVI - Risco operacional dos sistemas: o desconto na folha de pagamento do Devedor das parcelas da CCB e a transferência para o Credor Original dos Direitos Creditórios serão processados por um sistema controlado pela Dataprev, e o Credor Original, os Gestores e o Administrador não têm controle sobre esse processo. Assim, qualquer falha ou mudança nesse sistema poderá atrasar ou reduzir o desconto dos rendimentos dos Devedores ou sua transferência para a Classe. Nesse caso, a rentabilidade e a propriedade da Classe poderão ser adversamente afetadas enquanto o problema do sistema persistir, ou até que todos os valores sejam devidamente transferidos.

XVII - Risco de validação das informações para conciliação dos Direitos Creditórios adquiridos

pela Classe: Caso o Credor Original não forneça o Arquivo de Conciliação Dataprev, conforme previsto no Contrato de Transferência ou for verificada qualquer inconsistência no Arquivo de Conciliação Dataprev, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser negativamente afetado.

XVIII - Risco de liquidez dos ativos: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, os Gestores poderão encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos Cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

XIX - Risco de mercado e dos efeitos da política econômica do Governo Federal: consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas: monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

XX - Fatores macroeconômicos: Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da Taxa Selic, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

XXI - Risco de concentração: os Gestores buscarão diversificar a carteira do Fundo e deverá observar os limites de concentração do Fundo estabelecidos neste Regulamento. No entanto, a Política de Investimento do Fundo admite (i) a aquisição e/ou manutenção na carteira do Fundo

de concentração em títulos públicos e privados; e (ii) a aquisição e/ou manutenção na carteira do Fundo de Direitos Creditórios transferidos por apenas um Endossante. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações.

XXII - Risco de descasamento: os Direitos Creditórios Adquiridos componentes da carteira do Fundo são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, se houver, tem determinado alvo de rentabilidade, conforme estipulado no respectivo Suplemento de Emissão de Cotas. Neste caso, se, de maneira excepcional, houver descasamento substancial entre a taxa de remuneração dos Direitos Creditórios Adquiridos e a taxa alvo de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para tais Cotas.

XXIII - Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário: o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série/Subclasse, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de Cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

Tendo em vista o público-alvo da Classe ser composto por Investidores Profissionais, as Cotas não poderão ser revendidas para terceiros que não se enquadrem como tal, o que reduz a liquidez das Cotas.

Ademais, determinadas restrições impostas pela Resolução CVM 175/22 podem obstar a negociação de Cotas no mercado secundário.

XXIV - Risco de liquidação das Cotas do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios: Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, há a previsão, neste Regulamento, de que os valores devidos aos Cotistas pelo resgate das Cotas Seniores ou Cotas Subordinada Mezanino poderão ser pagos mediante a dação de Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para revender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para

administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

XXV - Desenquadramento do Índice de Subordinação: Na ocorrência de desenquadramento do Fundo com relação ao Índice de Subordinação, os titulares das Cotas Subordinadas não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento do Índice de Subordinação, o que poderá fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

XXVI - Desenquadramento da política de proteção patrimonial: O Fundo poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de converter o risco dos Direitos Creditórios ao parâmetro da Meta de Remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. Ainda que as operações sejam para hedge, podem trazer riscos ao Fundo.

XXVII - Risco de guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios: o Custodiante será responsável pela guarda dos respectivos Documentos Comprobatórios, Documentos Seguro e Documentos Complementares dos Direitos Creditórios transferidos ao Fundo, podendo, nos termos deste Regulamento e da Resolução CVM 175/22, terceirizar a custódia dos Documentos Comprobatórios, Documentos Seguro e Documentos Complementares, sem afastar sua responsabilidade perante o Fundo e os Cotistas pela guarda dos referidos documentos. Embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, Documentos Seguro e Documentos Complementares, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Caso ocorram: (a) falhas ou atrasos na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios/Documentos Seguro/Documentos Complementares; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle responsável pela guarda que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios/Documentos Seguro/Documentos Complementares, o responsável pela guarda poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Adquiridos, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

XXVIII - Irregularidades dos Documentos Comprobatórios, Documentos Seguro e Documentos Complementares: Os Documentos Comprobatórios, Documentos Seguro e Documentos Complementares podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo do Devedor poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que, em tese, poderia ser mais célere). Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber, ou até mesmo não receber, os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos.

XXIX - Não Entrega dos Documentos Complementares: Falhas pelo Endossante de entregar Documentos Complementares quando solicitado pelo Administrador podem dificultar a cobrança dos Direitos Creditórios e trazer prejuízos ao Fundo.

XXX - Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo: devido ao seu elevado custo, os termos de cessão de Direitos Creditórios não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade do Endossante ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

XXXI - Risco relacionado à ausência de notificação aos Devedores. Não há obrigação dos Endossantes ou Credores Originais notificarem os Devedores acerca da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo.

XXXII - Risco referente à verificação do lastro por amostragem: o Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios Inadimplidos, de forma a verificar a regularidade dos Documentos e da Cessão realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. Considerando que essa auditoria será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo, poderão ser constatadas falhas na formalização da cessão, até mesmo na Averbação da Consignação junto à Dataprev, e na documentação, ainda que a

documentação seja eletrônica, que possam acarretar prejuízos para o Fundo, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos Créditos cedidos.

XXXIII - Risco decorrente dos critérios adotados pelos Originadores, pelo Credor Original ou pelo Endossante na análise dos Direitos Creditórios: é o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelo Credor Original, pelos Originadores e/ou pelo Endossante aos Devedores. Caso ocorram tais falhas, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão importar um risco de crédito maior, que pode resultar em inadimplência e perdas para a carteira do Fundo

XXXIV - Risco dos Direitos Creditórios Adquiridos serem alcançados por obrigações das Endossantes: há o risco dos Direitos Creditórios Adquiridos serem alcançados por obrigações das Endossantes caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução. Caso o Endossante esteja sendo acionado judicialmente por dívidas vencidas e não pagas ou cujos nomes não constem em bancos de dados de Devedores inadimplentes, de forma que os Direitos Creditórios ofertados para aquisição pelo Fundo não estejam sob este risco, os credores do Endossante poderão reclamar judicialmente a validade da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos, e, se tais reclamações forem acolhidas, a carteira do Fundo poderá sofrer perdas.

XXXV - Inexistência de garantia de rentabilidade: As Cotas do Fundo não contam com garantia de rentabilidade mínima. A taxa de rentabilidade alvo estipulada para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não devendo ser interpretada como garantia de rentabilidade mínima dada aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Adquiridos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento de Emissão de Cotas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em Direitos Creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

XXXVI - Patrimônio Líquido Negativo: os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio

Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

XXXVII - Risco decorrente da precificação dos ativos: os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XXXVIII - Risco de insucesso nas ações de cobrança: o Fundo está sujeito aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios, em razão de lapsos procedimentais, tais quais desatualização, inconsistência ou insuficiência dos dados dos devedores quando da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

XXXIX - Pré-pagamento e renegociação dos Direitos Creditórios: o pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório, pelo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório Inadimplido, sem que isso gere a novação da dívida, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito Creditório (renegociação apenas do Direito Creditório Inadimplido) adquirido pelo Fundo podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

XL - Portabilidade dos créditos consignados. Nos termos do art. 2º-F da Lei 10.820 (incluído pela Lei 15.179), existe o risco de portabilidade dos créditos consignados, que autoriza o trabalhador a transferir, a qualquer tempo, seu saldo devedor para outra instituição financeira que ofereça taxa de juros inferior à da operação original. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser liquidados antecipadamente, resultando no recebimento, pelo Fundo, de valores inferiores ao fluxo originalmente contratado, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data da portabilidade e a data original de vencimento do crédito, ou do eventual pagamento inferior ao valor de aquisição do Direito Creditório, caso adquirido com ágio. Além disso, o Fundo poderá

não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração anteriormente prevista, o que pode impactar negativamente a rentabilidade e a previsibilidade dos recebíveis integrantes da carteira do Fundo, afetando, consequentemente, o retorno dos Cotistas. Por fim, ainda há necessidade de edição de regulamentação adicional que preveja o procedimento para implementar a portabilidade de créditos consignados, o que faz com que, atualmente, o Fundo enfrente dificuldades para seguir com as regras sobre portabilidade.

XLI - Concentração de Pagamentos nas Contas Vinculadas – Apesar da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, os pagamentos das parcelas das CCBs relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos serão direcionados à respectiva Conta Vinculada. Caso, no curso normal de suas atividades, o Endossante ou Credor Original participe de outras operações cujos pagamentos sejam realizados por consignação em folha de pagamento dos devedores, é possível que os recursos provenientes da Dataprev e depositados pela CEF na Conta Vinculada ou conta corrente na qual transitem recursos de titularidade do Fundo se confundam. Não há garantia de que a transferência dos recursos da Conta Vinculada para a Conta do Fundo –ou que a conciliação dos valores devidos ao Fundo ocorram livre de erros. A rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em qualquer dessas hipóteses de falhas.

XLII - Troca de Informações: Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo e de terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e/ou a baixa dos Direitos Creditórios Adquiridos, inclusive dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da carteira do Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

XLIII - Risco de invalidade ou ineficácia da cessão – A cessão de Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo, caso seja realizada em (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se, no momento da cessão o Endossante estiver insolventes ou se passar ao estado de insolvência; (b) fraude de execução, caso (1) quando da cessão, o Endossante seja sujeito a passivos de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se o Endossante, quando

da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens ou rendas suficientes para total pagamento da dívida fiscal inscrita. Não obstante, o Administrador, os Gestores e o Custodiante não realizarão a verificação das hipóteses acima em cada cessão de Direito Creditórios e não poderão ser responsabilizados em caso de invalidação ou ineficácia da cessão de um Direitos Creditórios ao Fundo.

XLIV - Risco de bloqueio da Conta do Fundo: Os recursos devidos ao Fundo serão direcionados para a Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

XLV - Risco de bloqueio de Outras Contas nas quais Transitem Recursos do Fundo: As contas nas quais transitem recursos do Fundo poderão ser bloqueadas, entre outras hipóteses, (i) no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial do Credor Original/Endossante/instituição financeira na qual tais contas sejam mantidas, conforme o caso, ou (ii) caso sejam proferidas decisões judiciais em demandas movidas em face do Credor Original/Endossante determinando o bloqueio. Em qualquer destas hipóteses, tais recursos de titularidade do Fundo somente poderão ser recuperados via judicial. Esta recuperação poderá levar tempo para ser efetivada ou não ter sucesso, o que afetaria a rentabilidade do Fundo e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

XLVI - Risco de Cobrança Judicial de CCB Eletrônica: Os Documentos Representativos dos Créditos são representados por CCBs emitidas e assinadas por meio eletrônico. Não obstante o disposto no §3º do artigo 889 do Código Civil Brasileiro, que permite a emissão de títulos de crédito eletrônicos, as CCBs podem não ser consideradas como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que lhes pode ser questionado o requisito da cartularidade. Além disso, a transferência para o Fundo das referidas CCBs por meio de termo de transferência também poderá ser questionada caso por qualquer razão não tenha havido endosso em preto. Nestes casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe

ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelo Endossante, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

XLVII - Risco de Sucumbência: Em casos de insucesso em ações judiciais, o Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

XLVIII - Riscos relativos a decisões judiciais e administrativas desfavoráveis ao Credor Original, aos Originadores e aos seus respectivos controladores e diretores: O Credor Original, os Originadores, seus respectivos controladores e diretores são atualmente ou podem vir a ser partes em diversos procedimentos administrativos e ações judiciais, em âmbito cível, trabalhista, fiscal e criminal. Além disso, o Credor Original, os Originadores, bem como seus respectivos controladores e diretores, podem estar sujeitos a ações ou reclamações relacionadas a, dentre outros aspectos, suas atividades e/ou aos Direitos Creditórios. Eventuais processos judiciais e/ou procedimentos administrativos, atuais ou futuros, de que o Credor Original, os Originadores, bem como seus respectivos controladores e diretores, sejam partes, cujos resultados ou decisões possam ser a eles desfavoráveis e/ou não estar adequadamente provisionados, podem impactar adversamente a reputação, as atividades e resultados do Credor Original e dos Originadores e, consequentemente, a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis pelos Originadores para transferência ao Fundo.

XLIX - Risco relacionado à possível limitação dos juros incidentes sobre os Direitos Creditórios – O Poder Judiciário brasileiro proferiu, no passado recente, decisões no sentido de que, quando há cessão de crédito para fundos de investimento em direitos creditórios, os juros cobrados por

tais fundos de investimento em direitos creditórios estariam sujeitos à Lei da Usura, a qual veda a estipulação de juros superiores ao dobro da taxa legal em contratos celebrados por instituições não financeiras. Especificamente com relação aos contratos de mútuo, conforme as referidas decisões, aplicar-se-ia o artigo 591 do Código Civil Brasileiro, que veda a cobrança de juros acima da taxa legal definida no artigo 406 do Código Civil Brasileiro. A legislação atualmente em vigor não define expressamente qual a "taxa legal" a que se referem a Lei da Usura e o Código Civil Brasileiro, podendo a mesma ser entendida como 12% (doze por cento) ao ano ou como a Taxa Selic. Assim, ainda que o Superior Tribunal de Justiça, em decisão proferida no âmbito do Recurso Especial nº 1.634.958/SP, tenha julgado a matéria em termos favoráveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, o entendimento ainda não está pacificado, de modo que a cobrança de juros incidentes sobre os Direitos Creditórios acima da "taxa legal" diretamente pelo Fundo, na qualidade de cessionário dos Direitos Creditórios, poderia ser questionada com base no argumento de que o Fundo não é instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional. Caso se entenda que a cobrança dos Direitos Creditórios pelo Fundo, na qualidade de cessionário, está de fato sujeita às disposições da Lei da Usura e do artigo 591 do Código Civil Brasileiro, a cobrança de juros compensatórios incidentes sobre os Direitos Creditórios pelo Fundo estaria limitada a 12% (doze por cento) ao ano ou à Taxa Selic, podendo ocasionar impacto adverso econômico ao Fundo.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça, "é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela ANBID/CETIP". Dessa forma, ainda que haja pelo Endossantes no sentido de excetuar a taxa do CDI da aplicabilidade da Súmula acima referida, caso os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo contemplem a cobrança de juros atrelados à taxa do CDI, ou outra taxa de juros divulgada pela B3 – Segmento CETIP UTVM ou pela ANBIMA, a cobrança de tais juros poderia ser questionada com base na referida súmula, caso em que o juízo competente deverá estipular novo critério de remuneração para tais Direitos Creditórios que, por sua vez, pode ser inferior à taxa de juros originalmente pactuada.

L - Riscos decorrentes da Lei nº 14.181/21: A Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021, conhecida como a "Lei do Superendividamento", altera o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), possibilitando a conciliação e a repactuação de dívidas de consumo de pessoas físicas superendividadas. Como regra geral, a referida lei estabelece, dentre outros dispositivos, que consumidores pessoas físicas que não tenham condições de pagar a totalidade das suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem

comprometer seu mínimo existencial, poderão solicitar a repactuação, judicial ou extrajudicial, de suas dívidas. No contexto dessas repactuações, o consumidor teria direito à revisão do seu contrato e, não havendo acordo com o credor, o juiz poderia, dentre outras medidas, dilatar o prazo para pagamento e reduzir os encargos da dívida, por exemplo. Ademais, não há parâmetros legais definidos acerca do "mínimo existencial", sendo que sua definição, até o momento, é feita, casuisticamente, pelo juiz. A aplicação da lei pode afetar os negócios dos Endossantes e o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

LI - Demais riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

LII - Risco Legal: A Resolução CVM 175/22 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

LIII - Segregação Patrimonial: Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução CVM 175/22, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças, interpretações administrativas ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

LIV - Risco Tributário: Mudanças na lei tributária, na interpretação da lei tributária ou na aplicação da lei tributária podem representar risco de perdas em decorrência do aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Tais alterações incluem, sem limitação: (i) possível extinção de isenções fiscais, nos termos da lei em

vigor, (ii) diversas e diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais, (iii) eventuais aumentos na alíquota e na base de cálculo dos tributos existentes, e (iv) a criação de novos tributos e/ou a modificação de tributos atuais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados. No entanto, tais mudanças, interpretações ou aplicações da lei tributária poderão submeter o Fundo, a Classe, sua Carteira e os Cotistas a novos recolhimentos e/ou cargas tributárias não previstos inicialmente, inclusive com relação à tributação de Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros adquiridos pela Classe. As regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas podem não permanecer vigentes ou nos mesmos termos em que se encontravam quando do investimento, havendo o risco de tais regras serem alteradas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que poderá impactar o Fundo e a rentabilidade de suas Cotas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

LV - Desenquadramento Tributário do Fundo por não Atendimento de Certos Requisitos Tributários. Para enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (i) o Fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei n.º 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754") e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111"), (ii) a carteira do Fundo deve ser composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios, de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos podem resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido na Lei 14.754.

LVI - Ausência ou atraso no repasse de valores. No âmbito do Crédito do Trabalhador, a operacionalização do repasse dos valores descontados em folha de pagamento envolve múltiplos agentes e etapas sistêmicas, portanto, existem riscos inerentes a esse fluxo operacional. A ausência de repasse de valores pode ocorrer em razão de divergências de dados cadastrais ou bancários das instituições consignatárias, não regularizadas junto à CEF até a data do pagamento da guia de arrecadação, ou ainda por divergências financeiras nos valores recebidos pela CEF. Nessas hipóteses, o repasse somente será realizado após a regularização cadastral ou financeira. Além disso, eventuais atrasos por parte da CEF no repasse dos valores, embora sujeitos à correção monetária conforme previsto no Código Civil, podem afetar a regularidade dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos. Adicionalmente, a Dataprev deve disponibilizar relatórios de

inconsistências para subsidiar a conciliação das informações, mas a existência de falhas sistêmicas, atrasos na comunicação entre os agentes, ou dificuldades na identificação e regularização de inconsistências cadastrais ou financeiras podem aumentar o risco de impossibilidade de conciliação dos valores devidos ao Fundo. Tais situações podem afetar a previsibilidade dos fluxos financeiros do Fundo, a liquidez dos Direitos Creditórios e a própria segurança jurídica das operações, especialmente em um ambiente regulatório e operacional ainda recente e em fase de consolidação.

CAPÍTULO DÉCIMO QUATORZE – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA

13. Os Ativos Financeiros e Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil, pelo Administrador, mediante a utilização de metodologia de apuração dos valores de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, conforme manual de precificação disponível em seu *website*.

13.1. Os seguintes critérios e metodologias serão observados pelo Administrador na apuração do valor dos Direitos Creditórios e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe:

(a) os ativos adquiridos com a intenção de mantê-los até o vencimento deverão ser classificados como "títulos mantidos até o vencimento". Os demais ativos deverão ser classificados na categoria "títulos para negociação";

(b) os ativos não classificados como "títulos mantidos até o vencimento" serão marcados a mercado, conforme as disposições constantes no manual de precificação do Administrador; e

(c) os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que não tenham mercado ativo terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos no período e deduzidas as provisões relativas à eventual inadimplência.

13.2. Todos os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe serão classificados na categoria "títulos mantidos até o vencimento" para efeito de avaliação, e serão avaliados conforme a metodologia exposta na alínea (c) acima.

13.3. Todos os demais ativos adquiridos pela Classe, ou seja, a parte do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, serão classificados na categoria "títulos para

negociação", e serão avaliados conforme a metodologia exposta na alínea (b)acima.

13.4. Os Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser provisionados de acordo com o disposto no plano contábil, sendo admitida a reversão da respectiva provisão, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou a sua constituição, limitada ao seu respectivo valor, observado o previsto no item abaixo.

13.5. As perdas e provisões com os Direitos Creditórios serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos nas normas vigentes e no manual de precificação e provisionamento da Administradora. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

13.6. A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de vencido de qualquer parcela de Direitos Creditórios, o Administrador poderá antecipar a alocação da provisão equivalente a 100% de perda do respectivo Devedor, em decorrência da situação e monitoramento do crédito inadimplente.

13.7. A provisão para Devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, ou seja, ocorrerá o chamado "efeito vagão".

CAPÍTULO QUINZE – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

14. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, por meio de comunicado enviado aos Cotistas da Classe Única, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente dos Gestores, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e dos Gestores e, ao menos

enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

14.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe e dos demais fatos relevantes que possam estar relacionados ao Fundo de maneira geral, são exemplos de fatos relevantes os especificados no artigo 8.1. da parte geral do Regulamento.

14.2. A divulgação das informações previstas no item 15 deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, comunicação às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências do Administrador.

14.3. O Administrador deve fazer as publicações previstas neste Anexo Descritivo sempre na página do Administrador na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

14.4. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Anexo Descritivo e/ou no Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador na rede mundial de computadores, de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no item 15 deste Anexo Descritivo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO DEZESSEIS – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao

disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

15.1. As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;

(ii) demonstrações contábeis da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras

15.2. Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se no último dia do mês de novembro de cada ano.

15.3. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website " https://www.daycoval.com.br/investimentos/servicos-fiduciarios/ ". Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

CAPÍTULO DEZESSETE – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, os Gestores, o Credor Original, o Endossante e os Cotistas.

16.1. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo e da Classe é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e/ou à Classe, conforme o caso, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, os Gestores, o Agente de Cobrança Extraordinária responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

16.2. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Anexo Descritivo e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Anexo Descritivo, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Endossante, o Administrador, os Gestores e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

_____

BANCO DAYCOVAL S.A., na qualidade de Administrador do **METROPOLITANA CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

_____

VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA., na qualidade de Gestor do **METROPOLITANA CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

EXT CAPITAL LTDA., na qualidade de Gestor do **METROPOLITANA CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ANEXO II - APÊNDICE DAS COTAS SENIORES
DA CLASSE ÚNICA DO METROPOLITANA CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA I CNPJ nº 66.732.379/0001-32

1. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com seu Regulamento, Anexo Descritivo e Suplementos a serem emitidos, e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, notadamente a Resolução CVM 175/22.

1.1. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo Descritivo e Suplementos.

2. A presente Subclasse aprovada, nos termos deste Apêndice, refere-se às Cotas da Subclasse Sênior.

3. As Cotas Seniores da Classe Única do Fundo são de subclasse única, não se admitindo a criação de outras subclasses "sênior". Não obstante, as Cotas da presente Subclasse Sênior serão emitidas em uma ou mais séries, e em uma ou mais emissões.

4. A todos os titulares de Cotas Seniores serão conferidos os mesmos direitos e obrigações, conforme relacionados no Regulamento e no Anexo Descritivo, diferenciando-se apenas em relação às características específicas de cada série de Cotas Seniores emitida com base em seu respectivo Suplemento, como a Meta de Remuneração, Período de Carência, Data de Pagamento e Data de Resgate.

5. Considerando que cada série de Cotas da Subclasse Sênior poderá conferir características distintas em relação a Meta de Remuneração, Período de Carência, Data de Pagamento e Data de Resgate, e estarem sujeitas às condições da Oferta em que forem colocadas, cada série de Cotas da Subclasse Sênior será emitida com base em um Suplemento, que será considerado anexo por referência a este Apêndice, o qual relacionará as características de cada série de Cotas Seniores e da Oferta.

6. Apesar de as Cotas Seniores serem destinadas ao público em geral, somente Investidores

Profissionais poderão subscrever as Cotas Seniores no âmbito da Oferta.

7. Não haverá regime de aplicação de taxas e/ou encargos específicos para as Cotas da Subclasse Sênior, de forma que os Encargos se aplicam à Classe em geral, conforme descritos no Capítulo 7 na parte geral do Regulamento e no Capítulo 4 do Anexo Descritivo.

MODELO DE SUPLEMENTO AO APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR

Suplemento de Emissão da [•]ª ([•]) Série de Cotas Seniores da Classe Única do METROPOLITANA CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 66.732.379/0001-32

A [•]ª ([•]) Série de Cotas Seniores da Classe Única do **METROPOLITANA CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento, do Anexo Descritivo da Classe Única e do Apêndice da Subclasse Sênior, terá as seguintes características e serão objeto de Oferta conforme abaixo:

Montante das Cotas Seniores	R$ [•] ([•]).
Quantidade de Cotas Seniores:	[•] ([•]) cotas.
Valor Unitário de Emissão:	R$ 1.000,00 (mil reais) para a primeira integralização de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo Dia Útil, nos termos do Anexo Descritivo. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo.
Forma de Integralização:	[à vista, em moeda corrente nacional][mediante chamadas de capital ou nas datas a serem definidas de acordo com o Boletim de Subscrição das Cotas Seniores].
Prazo para Distribuição:	180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início.
Distribuição Parcial /Montante Mínimo para Colocação:	[Não][Sim, R$ [•] ([•])].

Tipo de oferta:	Oferta pública sob o rito de registro automático, nos moldes da Resolução CVM 160/22.
Regime de Distribuição:	[•].
Público-Alvo da Oferta:	Investidores profissionais.
Distribuidor:	[•]
Possibilidade de cancelamento do saldo não colocado em caso de distribuição parcial	[Sim][Não].
Data de Resgate:	[•] ([•]) meses a partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores.
Meta de Remuneração:	as Cotas Seniores da [•]ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Seniores da [•]ª Série, nos termos do Capítulo Nono do Anexo Descritivo. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de [•]% ([•] por cento) a.a.
Período de Carência:	O período compreendido entre a 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da [•]ª Série e [*data*] (exclusive), durante o qual não será realizada qualquer Amortização da respectiva série ou subclasse de Cotas.
Datas de Pagamento (Cronograma de Amortização):	As Cotas Seniores da [•]ª Série terão os seus valores de principal investido e rendimento amortizados mensalmente

a partir do término do Período de Carência, de acordo com o cronograma de amortização definido abaixo:

Cronograma de Amortização - Principal e Remuneração		
Número de Amortização	Fração do valor das Cotas a ser amortizado	Data de Amortização

Registro e Negociação das Cotas Seniores da [•]ª Série:

As Cotas Seniores da [•]ª Série serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Seniores estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.

ANEXO III - APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO METROPOLITANA CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 66.732.379/0001-32

1. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com seu Regulamento, Anexo Descritivo e Suplementos a serem emitidos, e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, notadamente a Resolução CVM 175/22.

2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.

3. Nos termos do Anexo Descritivo, poderão ser emitidas múltiplas subclasses e séries de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, incluindo as subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino A e de Cotas Subordinadas Mezanino B.

4. A presente Subclasse aprovada, nos termos deste Apêndice, refere-se às Subclasses de Cotas da Subclasse Mezanino A e de Cotas da Subclasse Mezanino B.

5. A todos os titulares de Cotas da Subclasse Mezanino serão conferidos os mesmos direitos e obrigações, conforme relacionados no Regulamento e no Anexo Descritivo. Todas as menções à "Cotas Subordinadas Mezanino" e "Subclasse Mezanino" contidas no Regulamento e no Anexo Descritivo se aplicam aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino.

6. Cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino será diferenciada em relação à Meta de Remuneração, Período de Carência, Data de Pagamento, Data de Resgate, e preferência e subordinação entre as demais Subclasses Mezanino, bem como estarem sujeitas a diferentes condições da Oferta em que forem distribuídas.

7. Cada série de Cotas Subordinadas Mezanino diferencia-se apenas em relação às características específicas de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino emitida com base em seu respectivo suplemento, como a Meta de Remuneração, Período de Carência, Data de Pagamento e Data de Resgate.

8. Considerando que cada série de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino poderá conferir características distintas em relação a Meta de Remuneração, Período de Carência, Data de Pagamento e Data de Resgate, e estarem sujeitas às condições da Oferta em que forem colocadas, cada série será emitida com base em um Suplemento, que será considerado anexo por referência a este Apêndice, o qual relacionará as características de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino e da Oferta.

9. Apesar de as Cotas Subordinadas Mezanino serem destinadas a Investidores Qualificados, somente Investidores Profissionais poderão subscrever as Cotas Subordinadas Mezanino no âmbito da Oferta.

10. Não haverá regime de aplicação de taxas e/ou encargos específicos para as Cotas Subordinadas Mezanino, de forma que os Encargos se aplicam à Classe em geral, conforme descritos no Capítulo 7 na parte geral do Regulamento e no Capítulo 4 do Anexo Descritivo.

MODELO DE SUPLEMENTO AO APÊNDICE DA SUBCLASSE MEZANINO

Suplemento de Emissão da [•]ª ([•]) Série de Cotas Subordinadas Mezanino [A][B] da CLASSE ÚNICA DO METROPOLITANA CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 66.732.379/0001-32

A [•]º ([•]) Série de Cotas Subordinadas Mezanino [A][B] da Classe Única do **METROPOLITANA CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento, do Anexo Descritivo da Classe Única e do Apêndice da Subclasse Mezanino terá as seguintes características e serão objeto de Oferta conforme abaixo:

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino [A][B]:	R$ [•] ([•]).
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino [A][B]:	[•] ([•]) cotas.
Valor Unitário de Emissão:	R$ 1.000,00 (mil reais), para a primeira integralização de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo Dia Útil, nos termos do Anexo Descritivo. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo.
Forma de Integralização:	[à vista, em moeda corrente nacional][mediante chamadas de capital ou nas datas a serem definidas de acordo com o Boletim de Subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino [A][B].]
Prazo para Distribuição:	180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início.

Distribuição Parcial /Montante Mínimo para Colocação:	[Não][Sim, R$ [•] ([•])].
Tipo de oferta:	Oferta pública sob o rito de registro automático, nos moldes da Resolução CVM 160/22.
Regime de Distribuição:	[•]
Público-Alvo da Oferta:	Investidores Profissionais.
Distribuidor:	[•]
Possibilidade de cancelamento do saldo não colocado em caso de distribuição parcial	[Sim][Não].
Data de Resgate:	[•] ([•]) meses a partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino [A][B].
Meta de Remuneração:	As Cotas Subordinadas Mezanino [A][B] serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino [A][B] nos termos do Capítulo Nono do Anexo Descritivo. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de [•]% ([•]) a.a.
Período de Carência:	O período compreendido entre a 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino [A][B] da [•]ª ([•]) série e [*data*] (exclusive), durante o qual não será realizada qualquer Amortização da respectiva série ou subclasse de Cotas.

Datas de Pagamento:

As Cotas Subordinadas Mezanino [A][B] terão os seus valores de principal investido e rendimento amortizados mensalmente a partir do término do Período de Carência, de acordo com o cronograma de amortização definido abaixo:

Cronograma de Amortização - Principal e Remuneração		
Número de Amortização	Fração do valor das Cotas a ser amortizado	Data de Amortização

Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Mezanino [A][B] da [•]ª Série:

As Cotas Subordinadas Mezanino [A][B] serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas Mezanino [A][B] depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Subordinadas Mezanino [A][B] depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Subordinadas Mezanino [A][B] estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.

Ordem de preferência em relação a outras Subclasses Mezanino:

[Não aplicável][Subclasse Mezanino A com preferência em relação à Subclasse Mezanino B].

ANEXO IV - APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO METROPOLITANA CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com seu Regulamento, Anexo Descritivo e Termos de Emissão a serem emitidos, e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, notadamente a Resolução CVM 175/22.

1.1. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo Descritivo e Termos de Emissão, quando houver.

2. A presente Subclasse aprovada, nos termos deste Apêndice, refere-se às Cotas da Subclasse Júnior.

3. As Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única do Fundo são de subclasse única, não se admitindo a criação de outras subclasses "júnior", tampouco emitida em séries. Não obstante, as Cotas da presente Subclasse Júnior serão objeto de uma ou mais emissões.

4. A todos os titulares de Cotas Subordinadas Júnior serão conferidos os mesmos direitos e obrigações, conforme relacionados no Regulamento, no Anexo Descritivo e neste Apêndice.

5. Cada emissão de Cotas Subordinadas Júnior deverá ser precedida de preenchimento do termo de emissão, a ser incorporado a este Apêndice por referência, em que se diferenciará tão somente em relação às características da Oferta.

6. Somente o Grupo J17, os Gestores ou fundos de investimento geridos pelos Gestores, poderão subscrever as Cotas Subordinadas Júnior, sob pena de cancelamento da subscrição e devolução de eventuais recursos aportados, observada a manutenção, pelo Grupo J17, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior.

7. Não haverá regime de aplicação de taxas e/ou encargos específicos para as Cotas da Subclasse Júnior, de forma que os Encargos se aplicam à Classe em geral, conforme descritos no Capítulo 7 na parte geral do Regulamento e no Capítulo 4 do Anexo Descritivo.

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR
DA CLASSE ÚNICA DO METROPOLITANA CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 66.732.379/0001-32

A [•]ª ([•]) Emissão de Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única METROPOLITANA CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe"), que possuem as seguintes características e serão objeto de colocação conforme abaixo:

Montante das Cotas Subordinadas Júnior	R$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R$ 1.000,00 (mil reais), para a primeira integralização de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo Dia Útil, nos termos do Anexo Descritivo. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição da Classe.
Forma de Integralização:	[à vista, em moeda corrente nacional][mediante chamadas de capital, de forma que seja observado, necessariamente, o Índice de Subordinação].
Prazo para Distribuição:	180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início.
Distribuição Parcial /Montante Mínimo para Colocação:	[Não][Sim, R$ [•] ([•])].

Tipo de oferta:	Oferta pública sob o rito de registro automático, nos moldes da Resolução CVM 160/22.
Regime de Distribuição:	[•].
Público-Alvo da Oferta:	O Grupo J17, os Gestores ou fundos de investimento geridos pelos Gestores, que em qualquer caso sejam Investidores Profissionais, observada a manutenção, pelo Grupo J17, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior.
Distribuidor:	[•]
Possibilidade de cancelamento do saldo não colocado em caso de distribuição parcial	[Sim][Não].
Data de Resgate:	Indeterminado, na medida em que o resgate se dará somente no encerramento da Classe, após amortização integral e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.
Meta de Remuneração:	As Cotas Subordinadas Júnior não possuem Meta de Remuneração pré-estabelecida, de forma que sua remuneração decorre do excesso ou não da remuneração da Classe, conforme definido no Capítulo Nono do Anexo Descritivo.
Datas de Pagamento:	Não há Amortizações programadas para as Cotas Subordinadas Júnior, de forma que sua amortização poderá ocorrer apenas nos termos do Anexo Descritivo.
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Júnior:	As Cotas Subordinadas Júnior serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas Júnior depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação

secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Subordinadas Júnior depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Subordinadas Júnior estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no Regulamento e no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.

ANEXO V - PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM
METROPOLITANA CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Conforme dispõe o Anexo Descritivo, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 36 do Anexo II Normativo da Resolução CVM 175/22.

A verificação prevista no item 6.6 do Anexo Descritivo será efetuada pelo Gestor Valora por amostragem.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Gestor Valora poderá contratar uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

No âmbito das verificações a serem realizadas, a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * \ p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + \ z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;
N = número de Itens sendo testados;
z = critical score: 1,64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);
p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e
ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste Capítulo ("Itens").

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Gestor Valora ou terceiro por ele contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos:

Procedimentos realizados:

primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N;

para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e

para determinar o i-ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i-ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N, o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

O Gestor Valora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive o Custodiante, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, o Gestor Valora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos

creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

O Custodiante, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas ao Administrador, sendo certo que as inconsistências encontradas na verificação de lastro realizada até a Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório impedirá a aquisição do Direito Creditório pelo Fundo, até a sua completa regularização, sendo certo que se identificado inconsistências após a Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório, o mesmo deverá ser recomprado nos termos dos Contratos de Transferência caso as inconsistências não tenham sido regularizadas em até 60 (sessenta) dias.

Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de uma ou mais inconsistências em Documentos Comprobatórios referentes a Direitos Creditórios que representem mais de 1% (um por cento) dos Direitos Creditórios analisados, independente dos valores de cada Direito Creditório.

ANEXO VI – POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO

Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios oriundos de operações de empréstimo com consignação em folha de pagamento realizada pelo Empregador, celebrados entre o Credor Original e os Devedores, originadas pelos Originadores, e formalizadas por meio de cédulas de crédito bancário (CCBs).

A originação dos Direitos Creditórios se dá por meio da atuação dos Originadores. O Credor Original e os Originadores serão responsáveis pelas seguintes atividades, dentre outras: (i) captação de Devedores; (ii) avaliação do perfil de cada Devedor para fins de concessão de crédito e respectivas condições; (iii) acompanhamento do relacionamento com os Devedores.

Para a concessão do crédito, o Credor Original e os Originadores adotam uma política de concessão de crédito, previamente aprovada pelos Gestores, baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, tais como, mas não limitadamente: (i) informações cadastrais (CPF, endereço, número de telefone/celular/e-mail); (ii) relação formal de trabalho/emprego, quando aplicável; (iii) confirmação de renda, quando aplicável; (iv) E-Social, quando aplicável; (v) consulta a bureaux de crédito e ao SCR – Sistema de Informações de Crédito do BACEN, quando aplicável.

Adicionalmente, como condição para a formalização de cada operação de crédito, a respectiva CCB e os documentos relacionados deverão conter, conforme aplicável, autorização do Devedor para: (i) a realização dos descontos, retenções ou consignações vinculados à operação; (ii) a coleta, o tratamento e o compartilhamento de seus dados pessoais, nos termos da LGPD; e (iii) a consulta e obtenção de informações junto à Dataprev.

ANEXO VII – POLÍTICA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL

1. OBJETIVO

O uso de derivativos pelo Fundo visa exclusivamente a proteção patrimonial através da conversão dos juros da carteira de Direitos Creditórios para a juros vinculados à Taxa DI acrescida de sobretaxa ("CDI+").

Este documento descreve os procedimentos de monitoramento de exposições, estimativa de operações de derivativos a serem contratadas, e as contratações propriamente ditas.

2. GESTÃO DE EXPOSIÇÕES INICIAIS

2.1. As exposições a serem protegidas referem-se ao risco de taxa de juros dos Direitos Creditórios (taxas PRE), e serão medidas e mitigadas através das contratações de operações de derivativos.

2.2. As operações de derivativos deverão ser realizadas na modalidade de swap de fluxo de caixa, conforme detalhamento abaixo:

• Operações de derivativos devem ser celebradas entre o Fundo e uma Contraparte de Derivativos Autorizada, sendo que deve haver contrato global regendo a celebração de operação de derivativos entre as partes;

• A Gestora EXT deverá determinar as características do swap de fluxo de caixa necessário para proteção do risco de taxas prefixadas agregado dos Direitos Creditórios Cedidos. Para efeitos desta determinação, a Gestora EXT deverá:

(i) Determinar o fluxo de caixa agregado dos Direitos Creditórios Cedidos, agregando:

- seus valores contábeis;
- os valores futuros em cada mês de vencimento, considerando todos os fluxos de caixa de um determinado mês concentrados no 1º Dia Útil de tal mês;
- valor de principal dos Direitos Creditórios Cedidos, líquidos de eventuais ágios;

(ii) Estimar os fluxos de caixa futuros da carteira (“Fluxo de Caixa Modelado”), considerando:

- Características da carteira conforme as respectivas médias ponderadas (por número e valor de parcelas):

  - ✓ Taxa de contrato;
  - ✓ Taxa de Cessão.

- As perdas estimadas de 2% (dois por cento) ao ano;

- Os pré-pagamentos estimados de 5% (cinco por cento) ao ano;

- Datas de Pagamento consolidadas em cada mês no primeiro Dia Útil.

(iii) Determinar a taxa interna de retorno do Fluxo de Caixa Modelado ("Taxa Interna de Retorno Modelada"), considerando juros compostos e intervalos de tempo medidos como Dias Úteis (ano 252 Dias Úteis);

(iv) Estimar as evoluções de principal agregado do Fluxo de Caixa Modelado em cada mês do cenário, considerando a Taxa Interna de Retorno Modelada;

• A Gestora EXT deverá solicitar cotações de Operação de Derivativos com características abaixo junto à(s) Contraparte(s) de Derivativos Autorizada:

Principal:	Valor contábil agregado dos Direitos Creditórios componentes da unidade de exposição e proteção
Datas de Pagamento:	Cada data mensal estimada do Fluxo de Caixa Modelado
Cronograma de Amortização:	Conforme evolução de principal, descrita acima
Taxa pré-fixada (perna passiva do Fundo):	Taxa Interna de Retorno Modelada (Dias Úteis 252)
Spread sobre Taxa DI (perna ativa do Fundo):	A ser cotada pela(s) Contraparte(s) de Derivativos

• A Gestora EXT deverá celebrar o swap de fluxo de caixa com a Contraparte de Derivativos Autorizada que atenda aos requisitos acima e apresente o melhor spread over Taxa DI.

• As Operações de Derivativos deverão ser negociadas por e-mail, telefone ou alguma outra forma de comunicação aceita entre as partes, e formalizadas através dos seguintes procedimentos:

(i) Partes devem trocar e-mails descrevendo de forma completa a operação de derivativos, na mesma data de negociação da Operação de Derivativos;

(ii) Ainda em D0 as partes devem registrar a Operação de Derivativos na B3 ou em outra entidade autorizada pelo BACEN para registro de operações de derivativos de balcão;

(iii) Em até 3 (três) Dias Úteis as partes devem celebrar confirmação da Operação de Derivativos, no âmbito do contrato global vigente.

• O Gestor EXT contratará operações de derivativos cujo objetivo seja a equalização dos indexadores dos Direitos Creditórios da Classe com o indexador do passivo da Classe. Até o término do Período de Carência, o Gestor adquirirá os instrumentos derivativos em periodicidade semanal (a cada 5 (cinco) Dias Úteis) desde que atingida uma exposição mínima sem proteção de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e/ou assim que os Direitos Creditórios integrantes da Carteira tiverem atingido a exposição máxima de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)] sem proteção, o que ocorrer primeiro.

• Limite Mínimo de Cobertura do Hedge: Até o término do Período de Carência, o Gestor deverá monitorar diariamente e diligenciar para que o volume nocional (notional) total consolidado das operações de derivativos vigentes represente, no mínimo, 90% (noventa por cento) da base calculada pelo Estoque Total de Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da Carteira deduzido do saldo das provisões de perdas e inadimplência (Provisão para Devedores Duvidosos – PDD) , apuradas analiticamente pelo Custodiante com base nas regras de mensuração da Classe, observando-se a seguinte fórmula:

• Nocional Mínimo do Hedge maior ou igual a 90% do Estoque Total de Direitos Creditórios menos provisão de devedores duvidosos.

• Para fins de verificação deste limite, o Custodiante utilizará o Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos lançado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

• Caso seja verificado que o volume nocional das operações de derivativos encontra-se abaixo do percentual mínimo estipulado no caput em decorrência de novas aquisições de Direitos Creditórios, de oscilações no saldo da PDD ou de amortizações, o Gestor terá o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da verificação do desenquadramento para contratar novas operações e reestabelecer a proteção mínima exigida.

3. MONITORAMENTO DE EXPOSIÇÕES

3.1. No último Dia Útil de cada mês a Gestora EXT deverá monitorar a eficiência dos *hedges* de juros da carteira do Fundo.

3.2. A Gestora EXT deverá atualizar as situações dos Direitos Creditórios Cedidos, identificando particularmente casos de baixas e pré-pagamentos.

3.3. A Gestora EXT deverá determinar os Fluxos de Caixa Modelados, agregá-los, determinar a Taxa Interna de Retorno Modelada e a evolução de principal agregado, conforme procedimentos descritos na seção "2" acima.

ANEXO VIII - POLÍTICA DE COBRANÇA

Objetivo

Estabelecer as diretrizes operacionais para prevenção, acompanhamento e recuperação de inadimplência no produto Crédito do Trabalhador, garantindo padronização dos processos de escrituração, repasse e cobrança, além de reduzir riscos operacionais e financeiros.

1. Segmentação de Risco e Estratégia Preventiva

A estratégia de cobrança preventiva é baseada na classificação das empresas por nível de risco, permitindo priorização operacional e intensificação dos contatos conforme o potencial de inadimplência identificado.

NÍVEL	CRITÉRIO	OBJETIVO	CANAIS
Preventivo	Todas as empresas com contratos ativos	Orientação e conscientização	E-mail
Risco Médio	Empresas sem escrituração até D-5	Regularização preventiva	E-mail e WhatsApp
Risco Alto	Histórico de inadimplência ou ausência de escrituração em D-1	Mitigação imediata do risco	E-mail, WhatsApp e ligação

2. Fontes de Dados e Ferramentas Operacionais

As ações de cobrança e comunicação utilizam bases externas de enriquecimento cadastral e plataformas especializadas de contato multicanal.

- Base de dados cadastrais: Data Stone e alternativas de mercado em avaliação.
- Comunicação por e-mail: Huggy.
- Comunicação via WhatsApp: Mango.

- Cobrança telefônica: Lemit e Nova Vida.

3. Calendário Operacional de Contato

Considera-se D0 como a data limite de escrituração (dia 15). As ações preventivas são executadas de forma escalonada conforme o nível de risco.

ETAPA	PRAZO	AÇÃO	OBJETIVO
Preventivo	Após desembolso / D-10	Envio de material orientativo e comunicação institucional	Conscientização do RH
Risco Médio	D-5	Reforço por e-mail e WhatsApp	Evitar ausência de escrituração
Risco Alto	D-1	Contato intensificado multicanal	Regularização imediata

4. Diretrizes de Comunicação

- Notificação sobre existência de contratos ativos vinculados à empresa.
- Orientações operacionais sobre escrituração e repasse.
- Alertas sobre multas, encargos e impactos decorrentes da ausência de repasse.
- Registro formal de todas as tentativas de contato em sistema.
- Escalonamento automático conforme criticidade e reincidência.

5. Fluxo de Cobrança – Perda de Vínculo Empregatício

- Identificação da perda de vínculo do trabalhador.
- Validação de existência de novo vínculo empregatício ativo.
- Consulta de margem consignável disponível.
- Reaverbação integral quando houver margem suficiente.
- Reaverbação parcial ou renegociação em casos de margem insuficiente.
- Consulta do motivo de desligamento.

- Validação de cobertura securitária.
- Acionamento do seguro quando aplicável.
- Cobrança direta do tomador via boleto ou renegociação.
- Negativação do tomador em caso de inadimplência persistente.

6. Fluxo de Cobrança – Falta de Repasse da Empresa

- Identificação da ausência de repasse integral ou parcial.
- Contato inicial com empresa via e-mail, WhatsApp e telefone.
- Abordagem paralela junto ao tomador para alinhamento operacional.
- Oferta de renegociação quando necessário.
- Orientação formal sobre regularização da escrituração e repasse.
- Envio de notificação extrajudicial em casos sem retorno.
- Monitoramento da regularização financeira.
- Inclusão da empresa em blacklist operacional em caso de reincidência ou ausência de regularização.
- Comunicação ao tomador sobre alternativas de renegociação do saldo devedor.

7. Considerações Finais

O presente fluxo operacional foi estruturado com foco em eficiência, escalabilidade e mitigação de risco, alinhado às melhores práticas de cobrança adotadas por instituições financeiras e grandes bancos. A segmentação de risco, somada à atuação preventiva e multicanal, busca aumentar os índices de recuperação e reduzir perdas financeiras da operação.